



CONCORRÊNCIA Nº [●]/2026

PROCESSO SEI Nº [●]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A
REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA DRE SÃO MATEUS NA CIDADE DE SÃO
PAULO.

MINUTA DE CONTRATO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES	6
CLÁUSULA 2ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 3ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 4ª INTERPRETAÇÃO	8
CAPÍTULO II – OBJETO, CRONOGRAMA DA CONCESSÃO, ÁREA DA CONCESSÃO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	9
CLÁUSULA 5ª OBJETO	9
CLÁUSULA 6ª CRONOGRAMA DA CONCESSÃO	10
CLÁUSULA 7ª PRAZO.....	11
CLÁUSULA 8ª TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	11
CAPÍTULO III – CONCESSIONÁRIA.....	12
CLÁUSULA 9ª FINALIDADE E CAPITAL SOCIAL.....	12
CLÁUSULA 10ª TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA.....	14
CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	17
CLÁUSULA 11ª OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES	17
CLÁUSULA 12ª OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	17
CLÁUSULA 13ª DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA	24
CLÁUSULA 14ª OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	26
CLÁUSULA 15ª PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE	28
CLÁUSULA 16ª DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	28
CLÁUSULA 17ª GOVERNANÇA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS	30
CAPÍTULO V – DIRETRIZES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS.....	30
CLÁUSULA 18ª DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	30
CLÁUSULA 19ª LICENCIAMENTO DAS OBRAS E ATIVIDADES	30
CLÁUSULA 20ª RESÍDUOS SÓLIDOS	31
CLÁUSULA 21ª LICENCIAMENTO AMBIENTAL	31
CLÁUSULA 22ª EVENTOS CLIMÁTICOS	32
CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTOS.....	34
CLÁUSULA 23ª FINANCIAMENTOS.....	34
CLÁUSULA 24ª GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA	34

CAPÍTULO VII – VALOR DO CONTRATO	36
CLÁUSULA 25ª VALOR DO CONTRATO	36
CLÁUSULA 26ª CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	37
CLÁUSULA 27ª APORTE DE RECURSOS	39
CLÁUSULA 28ª GARANTIA DE PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE.....	41
CAPÍTULO VIII – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	44
CLÁUSULA 29ª FISCALIZAÇÃO.....	44
CLÁUSULA 30ª TERCEIROS INDEPENDENTES.....	46
CLÁUSULA 31ª REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO.....	48
CAPÍTULO IX – ALOCAÇÃO DE RISCOS	49
CLÁUSULA 32ª ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	49
CLÁUSULA 33ª RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA.....	49
CLÁUSULA 34ª RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE	50
CLÁUSULA 35ª RISCOS COMPARTILHADOS	50
CLÁUSULA 36ª RISCO DE VANDALISMO	51
CAPÍTULO X – REVISÕES CONTRATUAIS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	51
CLÁUSULA 37ª REVISÕES ORDINÁRIAS.....	51
CLÁUSULA 38ª REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS	53
CLÁUSULA 39ª EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	54
CLÁUSULA 40ª PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	56
CAPÍTULO XI – GARANTIAS E SEGUROS	59
CLÁUSULA 41ª GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	59
CLÁUSULA 42ª SEGUROS	64
CAPÍTULO XII – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO	66
CLÁUSULA 43ª BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.....	66
CLÁUSULA 44ª REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS	70
CAPÍTULO XIII – PENALIDADES.....	72
CLÁUSULA 45ª PENALIDADES ADMINISTRATIVAS	72
CLÁUSULA 46ª PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.....	72
CAPÍTULO XIV – SOLUÇÕES DE CONFLITOS	74
CLÁUSULA 47ª DIRETRIZES GERAIS.....	74

CLÁUSULA 48ª MEDIAÇÃO	76
CLÁUSULA 49ª COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS	77
CLÁUSULA 50ª ARBITRAGEM.....	81
CAPÍTULO XV – INTERVENÇÃO.....	83
CLÁUSULA 51ª INTERVENÇÃO	83
CAPÍTULO XVI – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	85
CLÁUSULA 52ª CASOS DE EXTINÇÃO	85
CLÁUSULA 53ª ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	86
CLÁUSULA 54ª ENCAMPAÇÃO	88
CLÁUSULA 55ª CADUCIDADE	89
CLÁUSULA 56ª RESCISÃO CONTRATUAL	91
CLÁUSULA 57ª ANULAÇÃO DO CONTRATO	92
CLÁUSULA 58ª FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	92
CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS	93
CLÁUSULA 59ª ANTICORRUPÇÃO	93
CLÁUSULA 60ª ACORDO COMPLETO	93
CLÁUSULA 61ª COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	93
CLÁUSULA 62ª CONTAGEM DE PRAZOS	94
CLÁUSULA 63ª EXERCÍCIO DE DIREITOS	94
CLÁUSULA 64ª INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO	95
CLÁUSULA 65ª CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.....	95
CLÁUSULA 66ª FORO	95

PREÂMBULO

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento:

a) O Município de São Paulo, representado pela Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1230, na cidade de São Paulo, CEP 04038-004, CNPJ nº 46.392.114.0001-25, representado pelo Secretário Municipal [●], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em São Paulo/SP, neste ato denominado PODER CONCEDENTE; e

b) A empresa [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em [●], neste ato denominada CONCESSIONÁRIA.

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como “PARTES” e, individualmente, como “PARTE”,

com a interveniência e anuência da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (SPDA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.697.171/0001-38, representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em [●], neste ato denominada INTERVENIENTE ANUENTE,

RESOLVEM celebrar o presente contrato de CONCESSÃO, o qual teve sua lavratura autorizada pelo Despacho SEI nº [●], datado de [●], assinado por [●], compreendendo a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a requalificação e conservação de UNIDADES EDUCACIONAIS da DRE São Mateus na Cidade de São Paulo, em conformidade com o disposto no EDITAL da Concorrência nº [●]/2026, na Lei Federal nº 11.079/2004 e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 14.517/2007, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 9.074/1995, na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados definidos no ANEXO I do EDITAL - GLOSSÁRIO.

CLÁUSULA 2ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I	EDITAL E SEUS ANEXOS
ANEXO II	PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA APÊNDICE I – DIRETRIZES TÉCNICAS E PROGRAMA DE NECESSIDADES APÊNDICE II – ESPECIFICAÇÕES DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS
ANEXO IV	SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO
ANEXO V	MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE
ANEXO VI	DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANEXO VII	MATRIZ DE RISCO
ANEXO VIII	PENALIDADES
ANEXO IX	DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA APÊNDICE I – MINUTA DO CONTRATO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE APÊNDICE II – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS APÊNDICE III – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RESGATE E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO AGENTE DE GARANTIA
ANEXO X	DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS INDEPENDENTES

CLÁUSULA 3ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

3.2. A CONCESSÃO será regida pelas seguintes normas, ou aquelas que vierem a lhes substituir:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- d) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- e) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- f) Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- g) Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- h) Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- i) Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- j) Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- k) Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- l) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- m) Lei Municipal nº 14.098, de 8 de dezembro de 2005;
- n) Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006;
- o) Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007;
- p) Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014;
- q) Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016;
- r) Lei Municipal nº 16.642 de 9 de maio de 2017;
- s) Lei Municipal nº 16.703, de 04 de outubro de 2017
- t) Lei Municipal nº 18.375, de 29 de dezembro de 2025;
- u) Decreto Municipal nº 45.552, de 29 de novembro de 2004;

- v) Decreto Municipal nº 49.914, de 14 de agosto de 2008;
- w) Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009;
- x) Decreto Municipal nº 57.776, de 7 de julho de 2017;
- y) Decreto Municipal nº 58.332, de 20 de julho de 2018;
- z) Decreto Municipal nº 58.426, de 18 de setembro de 2018;
- aa) Decreto Municipal nº 58.943, de 5 de setembro de 2019;
- bb) Decreto Municipal nº 59.660, de 4 de agosto de 2020;
- cc) Decreto Municipal nº 59.963, de 7 de dezembro de 2020;
- dd) Decreto Municipal nº 60.067, de 10 de fevereiro de 2021;
- ee) Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022; e
- ff) Outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 4ª INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2ª.

4.2. Nos casos de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

4.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.4. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

4.5. As referências deste CONTRATO e de seus ANEXOS às normas técnicas e legislação incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas regulamentações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

CAPÍTULO II – OBJETO, CRONOGRAMA DA CONCESSÃO, ÁREA DA CONCESSÃO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5ª OBJETO

5.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a requalificação e conservação de UNIDADES EDUCACIONAIS da DRE SÃO MATEUS no Município de São Paulo, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

5.2. O OBJETO da CONCESSÃO compreende a execução de 6 (seis) PROGRAMAS centrais, conforme cronogramas e encargos previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

5.2.1. O PROGRAMA DE REFORMA compreende todas as intervenções necessárias, inclusive projetos de arquitetura e engenharia e execução de obras para REFORMA COMPLETA a fim de regularizar as UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES e adequá-las às necessidades dos USUÁRIOS e à realização das atividades pedagógicas.

5.2.2. O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO compreende a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia, obras e demais intervenções necessárias para a construção dos 04 (quatro) MINICEUs, bem como a obtenção de todos os alvarás e licenças para o seu pleno funcionamento, conforme diretrizes previstas na legislação aplicável, no CONTRATO e seus ANEXOS.

5.2.3. O PROGRAMA DE OPERAÇÃO corresponde aos encargos de operação aplicáveis às UNIDADES EDUCACIONAIS a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, que inclui limpeza, controle de pragas, gestão de resíduos sólidos, manutenção das áreas verdes, segurança, prevenção e atuação a emergências e fornecimento de UTILIDADES das UNIDADES EDUCACIONAIS.

5.2.4. O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO compreende todos os encargos envolvidos nas atividades de manutenção predial preventiva e corretiva das infraestruturas das UNIDADES EDUCACIONAIS.

5.2.5. O PROGRAMA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS compreende todos os encargos abrangidos para a implantação, reposição, manutenção, operação e zeladoria dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS, bem como a implantação e manutenção da infraestrutura de TIC, em todas as UNIDADES EDUCACIONAIS.

5.2.6. O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E BEM-ESTAR corresponde todos os encargos necessários para o estabelecimento de um relacionamento colaborativo e harmonioso entre a CONCESSIONÁRIA, seus funcionários, PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS.

5.3. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

5.4. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável e normas infralegais.

5.5. O OBJETO da presente CONCESSÃO não inclui as seguintes atividades e serviços prestados, que continuarão sob a responsabilidade da SME ou demais órgãos e/ou entidades competentes:

- a) Serviços educacionais e pedagógicos prestados nas UNIDADES EDUCACIONAIS, como gerenciamento de matrículas, contato com pais ou responsáveis de alunos e entrega de materiais e boletins;
- b) Serviços educacionais e pedagógicos prestados por meio da UniCEU, como gerenciamento de matrículas, contato com pais ou responsáveis de alunos e entrega de materiais e boletins;
- c) Serviços, oficinas, cursos e projetos desenvolvidos nas UNIDADES EDUCACIONAIS, sob a responsabilidade de outros órgãos e/ou entidades públicas do Município de São Paulo, quando houver;
- d) Serviços, cursos, oficinas e projetos desenvolvidos nas UNIDADES EDUCACIONAIS sob a responsabilidade do Estado de São Paulo ou da União, quando houver;
- e) Atividades culturais e esportivas oferecidas nas UNIDADES EDUCACIONAIS e prestadas por pessoas ou entidades que vierem a firmar contrato, termo de colaboração ou outro tipo de ajuste com o Município de São Paulo para tal;
- f) Coordenação pedagógica e supervisão disciplinar do corpo discente das UNIDADES EDUCACIONAIS e da UniCEU; e
- g) Alimentação, uniforme e enxoval escolares dos ESTUDANTES das UNIDADES EDUCACIONAIS.

CLÁUSULA 6ª CRONOGRAMA DA CONCESSÃO

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os prazos definidos no item 24 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

6.2. A emissão da ORDEM DE INÍCIO e da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA ficará condicionada ao atendimento das condições precedentes dispostas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

6.2.1. A ORDEM DE INÍCIO será emitida pelo PODER CONCEDENTE após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da Prefeitura de São Paulo, mediante o cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das seguintes condições precedentes:

- a) Constituição da CONTA APORTE;
- b) Constituição do Sistema de Garantia;
- c) Rescisão dos contratos existentes que versem sobre a execução de atividades abrangidas pelo OBJETO deste CONTRATO na ÁREA DA CONCESSÃO.

6.2.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO.

6.2.2. As condições para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA são aquelas estabelecidas no item 13 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 7ª PRAZO

7.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 20 (vinte) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, não admitida prorrogação, salvo para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, observadas a legislação federal e municipal, bem como os termos e condições fixados no CONTRATO.

CLÁUSULA 8ª TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

8.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

8.2. A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada após conclusão do PROGRAMA DE REFORMA e do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar requerimento ao PODER CONCEDENTE solicitando anuência para a transferência da CONCESSÃO almejada, devendo instruir seu pedido com a documentação necessária à comprovação do atendimento, por parte do interessado, das seguintes condições:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO;
- b) prestar e manter as garantias e seguros pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

8.4. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

8.5. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

8.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CAPÍTULO III – CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 9ª FINALIDADE E CAPITAL SOCIAL

9.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, deverá indicar em seu estatuto social, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

9.2. O capital social mínimo subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deve ser igual ou superior a R\$ 27.267.707,00 (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e sete reais) na DATA-BASE.

9.2.1. Na data da assinatura deste CONTRATO, deverá ter sido integralizado o valor mínimo do capital social da CONCESSIONÁRIA, de R\$ 17.724.009,55 (dezessete milhões, setecentos e vinte e quatro mil e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

9.2.2. Até o término de 6 (seis) meses contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá ter integralizado o valor total do capital social mínimo, de R\$ 27.267.707,00 (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e sete reais), na DATA-BASE.

9.2.2.1. Ao término do período previsto na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a integralização do capital social mínimo, devidamente atualizado pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, considerando-se o período transcorrido desde a DATA-BASE. Após isso, não haverá necessidade de atualização do capital social mínimo.

9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o seu capital social no valor mínimo estabelecido na subcláusula 9.2 deste CONTRATO, e somente poderá ser reduzido nas seguintes situações e condições:

a) Após 12 (doze) meses contados da conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital subscrito e integralizado, devendo, no entanto, respeitar e manter, no mínimo, o percentual de 58,50% (cinquenta e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) do montante previsto na subcláusula 9.2.1; e

b) Após 12 (doze) meses contados da conclusão do PROGRAMA DE REFORMA, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social subscrito e integralizado, devendo, no entanto, respeitar e manter, no mínimo, o percentual de 42,25% (quarenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do montante previsto na subcláusula 9.2.1.

9.4. Durante todo o prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA somente poderá reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 9.2 deste CONTRATO com prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE e desde que observados os limites dispostos na subcláusula 9.3.

9.5. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976.

9.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referido nas subcláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

9.7. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, incluindo a observância à Lei Federal nº 10.406/2002, à Lei Federal nº 6.404/1976, às Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ao Código Brasileiro de Governança Corporativa, e às regras e regulamentações da CVM.

9.9. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas na CLÁUSULA 10ª e CLÁUSULA 11ª.

9.10. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

9.11. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada e estabelecida no Município de São Paulo.

CLÁUSULA 10ª TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Nenhuma alteração societária que implique na transferência do CONTROLE, direto ou indireto, da CONCESSIONÁRIA será admitida antes da conclusão do PROGRAMA DE REFORMA e do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrada a ausência de risco para a continuidade do OBJETO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

10.2. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 10.1, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, o **controle societário direto da CONCESSIONÁRIA** somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

10.2.1. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA, consideram-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO:

- a) a celebração de acordo de acionistas;
- b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

10.2.1.1. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na alínea “b)” da subcláusula anterior deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias úteis precedentes à respectiva emissão.

10.2.2. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- b) a substituição de qualquer integrante, nos termos do art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) a alteração do objeto social da SPE, respeitado o disposto na subcláusula 9.1;
- d) o capital social da SPE, respeitando o disposto na subcláusula 9.4; e
- e) a emissão de ações de classes diferentes que possa implicar em alterações na governança da SPE.

10.2.3. A alteração do CONTROLE indireto da CONCESSIONÁRIA somente estará sujeita à anuência prévia do PODER CONCEDENTE na hipótese de substituição de empresa componente do controle indireto da CONCESSIONÁRIA que tenha sido responsável pela apresentação de algum dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no EDITAL.

10.2.4. Na hipótese de criação de estrutura societária intermediária entre a ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO e a SPE nos termos do subitem 27.1.3 do EDITAL, será considerada como alteração de CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA qualquer alteração do poder de CONTROLE da referida estrutura societária intermediária.

10.2.5. A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.

10.2.6. O pedido para a autorização da alteração do CONTROLE societário direto da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a sua análise.

10.2.7. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE societário direto da SPE, o ingressante deverá:

- a) comprovar, conforme o caso, o atendimento às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO;
- b) detalhar a operação societária almejada e a estrutura societária proposta para o momento posterior à alteração de CONTROLE direto, bem como apresentar quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de alteração de CONTROLE direto almejada;
- c) apresentar documentos relacionados à operação societária almejada, tais como minuta de acordo de acionistas, cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
- d) apresentar justificativa para a realização da alteração de CONTROLE direto;
- e) indicar a qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da CONCESSIONÁRIA e seus CONTROLADORES;
- f) apresentar compromisso expresso dos envolvidos que passarão a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas; e
- g) apresentar compromisso de todos os envolvidos de que a operação de alteração do CONTROLE direto ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, caso necessário.

10.2.7.1. Por conta do estágio em que estiver o CONTRATO, caso alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos no EDITAL não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços objeto do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá dispensar sua comprovação.

10.2.8. Para fins de obtenção da autorização para transferência do CONTROLE societário direto da SPE para os FINANCIADOR(ES), conforme o disposto na CLÁUSULA 24ª, estes deverão:

- a) atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO;
- b) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e
- c) assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

10.2.9. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente subcláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

10.2.10. A autorização para a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

10.3. A alteração do CONTROLE indireto ou da participação por ações que não implique a transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.

10.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, por escrito, que a referida operação societária não se enquadra nas hipóteses de alteração de CONTROLE direto previstas neste CONTRATO.

10.4. Todos os documentos que formalizarem alteração no estatuto social da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

10.5. A alteração de CONTROLE, direto ou indireto, da CONCESSIONÁRIA não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 11ª OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

11.1. As PARTES se comprometem a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 12ª OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Quanto à execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira.

12.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a)** executar o OBJETO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo, ainda, com as metas e os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do OBJETO;
- b)** não se omitir do cumprimento, total ou parcial, das obrigações decorrentes deste CONTRATO e seus ANEXOS, tampouco justificar qualquer atraso ou irregularidade na execução de seu OBJETO em razão da contratação de terceiros, devendo zelar e assegurar que seus subcontratados observem os requisitos e procedimentos previstos no CONTRATO;
- c)** planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do OBJETO, sendo que quaisquer informações, plantas, estudos ou documentos eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE serão meramente referenciais, e sua utilização dar-se-á por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;
- d)** zelar pela posse e integridade da ÁREA DA CONCESSÃO;
- e)** auxiliar na proteção da ÁREA DA CONCESSÃO e das UNIDADES EDUCACIONAIS de atos de vandalismo e depredações, devendo acionar os órgãos competentes, caso necessário;
- f)** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;

- g)** não permitir que terceiros se apossam da ÁREA DA CONCESSÃO, comunicando de imediato o PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer turbção de posse, podendo adotar as medidas legais cabíveis e solicitar o auxílio dos órgãos competentes;
- h)** restituir a ÁREA DA CONCESSÃO quando da extinção deste CONTRATO, sem direito de retenção ou indenização;
- i)** manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL;
- j)** dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- k)** indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- l)** contratar, nos termos e prazos deste CONTRATO e do ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS INDEPENDENTES, os TERCEIROS INDEPENDENTES para apoiar o PODER CONCEDENTE nas atividades de fiscalização do cumprimento dos encargos pela CONCESSIONÁRIA, de aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e cálculo do FATOR DE DESEMPENHO e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, de acordo com o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE;
- m)** apresentar ao PODER CONCEDENTE os Planos e Projetos previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, nos termos e nos prazos indicados, acompanhado, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades envolvidas;
- n)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, antes do início de quaisquer obras, os PROJETOS BÁSICOS elaborados para sua implementação, acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades envolvidas;
- o)** cumprir todos os Planos, PROGRAMAS e Projetos na forma aprovada, procedendo, caso necessário, a sua alteração, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- p)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (compliance), devendo para tal apresentar Política de Integridade, no âmbito do Plano de Integração e Bem-Estar, em até 12 (doze) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, observados os requisitos dispostos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

- q)** responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana, órgãos e companhias de controle de tráfego etc.), concessionárias de serviços públicos, os CONSELHOS ESCOLARES das UNIDADES EDUCACIONAIS e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO;
- r)** permitir a realização de intervenções artísticas nos ambientes e instalações das UNIDADES EDUCACIONAIS, como grafite e muralismo, mediante a prévia aprovação do respectivo GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL;
- s)** concluir o PROGRAMA DE REFORMA e o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO nos prazos e conforme as regras e diretrizes previstas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- t)** permitir o acesso a toda a ÁREA DA CONCESSÃO, a qualquer momento e quando requerido, ao PODER CONCEDENTE, para a fiscalização deste CONTRATO;
- u)** manter o PODER CONCEDENTE informado, mensalmente, do cumprimento das ETAPAS DE OBRAS e, quando o caso, do cumprimento das etapas de execução de outras obras que vierem a ser executadas no âmbito deste CONTRATO, por meio do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBRAS na forma prevista no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- v)** apresentar ao PODER CONCEDENTE a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, em até 01 (um) mês antes da DATA DE INÍCIO DAS OBRAS de REFORMA COMPLETA, de implantação dos MINICEUS ou do início de qualquer obra ou serviço de engenharia, conforme a Resolução nº 425/98 – CONFEA;
- w)** apresentar o registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dos profissionais ou empresas terceirizadas responsáveis pelos serviços de engenharia, em conjunto com a apresentação dos PROJETOS BÁSICOS;
- x)** adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA;
- y)** após 01 (um) mês do efetivo início de quaisquer obras executadas no âmbito do CONTRATO, apresentar ao PODER CONCEDENTE a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao INSS – CEI e os programas de segurança do trabalho obrigatórios;
- z)** assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;

- aa)** assumir integral responsabilidade civil e penal, pela boa execução e eficiência das obras, intervenções, serviços e demais atividades na execução do OBJETO, bem como pelos danos destas decorrentes, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes, contratados ou parceiros, decorrentes da execução do OBJETO, inclusive perante terceiros;
- bb)** assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO;
- cc)** assumir a integral responsabilidade pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais, ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual utilizados indevidamente;
- dd)** contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO e os seguros previstos neste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- ee)** responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;
- ff)** observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes;
- gg)** manter a ÁREA DA CONCESSÃO constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;
- hh)** proceder à remoção de materiais e equipamentos, quando solicitado justificadamente pelo PODER CONCEDENTE, sem qualquer ônus para este, mediante ações sustentáveis;
- ii)** cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- jj)** obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para tanto junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

- kk)** informar ao PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO;
- ll)** informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO sejam retiradas, revogadas ou caduquem, ou, por qualquer motivo, deixem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que serão tomadas para a sua obtenção;
- mm)** dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- nn)** comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;
- oo)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informações adicionais ou complementares de natureza técnica, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e às condições dos contratos de FINANCIAMENTO;
- pp)** cooperar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- qq)** atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- rr)** manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas, a qualquer momento;
- ss)** apresentar, trimestralmente, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO;

- tt)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, que trabalhem nos serviços e obras das UNIDADES EDUCACIONAIS – enviada à Receita Federal, por meio do sistema eSocial – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;
- uu)** informar o seu calendário de obras ao PODER CONCEDENTE, na forma e nos termos previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- vv)** publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 6.404/1976, o art. 23, inciso XIV, da Lei nº 8.987/1995 e o art. 9º, §4º, inciso IX, da Lei Municipal nº 16.703/2017;
- ww)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do exercício social, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens: (i) as demonstrações contábeis, acompanhadas de notas explicativas e balancete analítico, revisadas por auditores independentes cujos trabalhos e relatórios obedeçam às Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC, registrados na Comissão de Valores Mobiliários; (ii) balanço patrimonial; e (iii) demonstração de resultados correspondentes;
- xx)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias do fim do trimestre, as demonstrações financeiras trimestrais;
- yy)** apresentar ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS e o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ENCARGOS, conforme disciplinado no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- zz)** disponibilizar em página eletrônica própria, no mínimo, as informações à respeito do avanço das obras referentes ao PROGRAMA DE REFORMA e ao PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO;
- aaa)** dar conhecimento ao CONSELHO ESCOLAR da UNIDADE EDUCACIONAL dos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO;
- bbb)** respeitar o direito dos USUÁRIOS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), da Lei Federal de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995), da Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460/2017), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e da Lei Municipal nº 14.029/2005 (Código de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público do Município de São Paulo) e do Decreto Municipal nº 58.426/2018;
- ccc)** receber as queixas, as reclamações, comentários e críticas dos USUÁRIOS, especialmente dos GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, por meio dos canais indicados no Plano de Integração e Bem-Estar conforme previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

ddd) garantir o livre e gratuito acesso e permanência dos USUÁRIOS às UNIDADES EDUCACIONAIS, respeitados seus horários de funcionamento e suas regras;

eee) manter de forma permanente e cordial o diálogo com os CONSELHOS ESCOLARES, com os USUÁRIOS, moradores do entorno e sociedade civil;

fff) manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos deste CONTRATO;

ggg) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

hhh) conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados das UNIDADES EDUCACIONAIS, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou as modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

iii) prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência do OBJETO quando da extinção do CONTRATO, a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços; e

jjj) manter afixada, nos acessos das UNIDADES EDUCACIONAIS, placa informativa, nos termos da Lei Municipal nº 13.239/2001, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42.249/2002;

kkk) munir os seus prepostos ou empregados, inclusive os de suas subcontratadas, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções;

lll) dispensar, inclusive por seus empregados, prepostos e empregados subcontratados, tratamento harmonioso, respeitoso e que observe todas as regras e diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente; e

mmm) garantir que as obras realizadas na UNIDADE EDUCACIONAL sejam seguras para os USUÁRIOS das UNIDADES EDUCACIONAIS, em especial os ESTUDANTES, observadas as Diretrizes de Projeto e Obra e demais parâmetros estabelecidos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

12.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto: transferências de recursos a título de distribuição de dividendos ou lucros, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela eventual contratação de obras ou serviços, esta última desde que atendidas as condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO, em especial a subcláusula 13.1.5, bem como as normas contábeis em vigor;

- b)** prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO;
- c)** firmar contratos que ultrapassem o prazo da CONCESSÃO, ainda que celebrados dentro da vigência contratual;
- d)** dispensar tratamento discriminatório ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, no que se refere às condições de acesso e uso das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- e)** alienar qualquer BEM REVERSÍVEL, a não ser que atendidas as condições previstas nas subcláusulas 44.6 e 44.6.1;
- f)** cobrar quaisquer valores pecuniários a título de acesso às UNIDADES EDUCACIONAIS e/ou fruição de seus ambientes ou equipamentos;
- g)** interferir na autonomia didática do corpo docente e na disponibilização dos equipamentos e insumos nas UNIDADES EDUCACIONAIS por parte da SME;
- h)** executar o OBJETO de modo lesivo ao meio ambiente, ao patrimônio público e urbanístico, ou que conflitem com os usos definidos na legislação municipal e neste CONTRATO;
- i)** realizar a supressão de indivíduos arbóreos sem prévia autorização dos órgãos competentes do Município de São Paulo;
- j)** utilizar-se de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação pertinente;
- k)** usar o nome do PODER CONCEDENTE para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- l)** realizar obras estruturais na ÁREA DA CONCESSÃO sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;
- m)** ceder ou transferir a CONCESSÃO ou alterar ou transferir seu CONTROLE societário direto sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, assegurado o seu direito de contratar ou realizar parcerias para a execução do OBJETO deste CONTRATO;
- n)** instalar quaisquer espécies de anúncios publicitários nas UNIDADES EDUCACIONAIS.

CLÁUSULA 13ª DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

13.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito:

- a) a executar o OBJETO com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e na legislação aplicável, e, para contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela CONCESSIONÁRIA com qualquer PARTE RELACIONADA, a conformidade com as condições de mercado;
- b) a receber a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens concedidos no prazo determinado e no estado em que se encontram;
- c) a receber e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;
- d) a implementar e operar projetos associados mediante aprovação do PODER CONCEDENTE;
- e) à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- f) às decisões do PODER CONCEDENTE nos prazos estipulados;
- g) a subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO; e
- h) distribuir dividendos ou lucros e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO e na legislação em vigor.

13.1.1. Para fins do disposto na alínea “g)” da subcláusula 13.1, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades OBJETO da CONCESSÃO.

13.1.2. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

13.1.3. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não pode ser alegado para eximi-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

13.1.3.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha se valido, na LICITAÇÃO, da hipótese prevista no subitem 16.5.8 do EDITAL, deverá contratar a pessoa jurídica terceira detentora da experiência indicada anteriormente à assinatura deste CONTRATO.

13.1.3.2. Qualquer substituição da pessoa jurídica terceira detentora da experiência indicada de que trata a subcláusula 13.1.3.1 fica condicionada à observância dos requisitos abaixo listados:

- a) Da comprovação de qualificação técnica detida pela nova subcontratada, nos termos do subitem 16.5.8 do EDITAL;

b) Da apresentação do contrato celebrado; e

c) Da obtenção de aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

13.1.4. Eventual substituição da pessoa jurídica de que trata esta subcláusula não poderá resultar, sob pena de caducidade nos termos da CLÁUSULA 55ª deste CONTRATO, na perda ou no comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO.

13.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a anuência do PODER CONCEDENTE para a celebração de contrato ou qualquer tipo de acordo ou ajuste com PARTES RELACIONADAS, inclusive empréstimos e mútuos, cuja aprovação será condicionada à demonstração da conformidade com as condições de mercado, inclusive a partir dos contratos análogos firmados com terceiros nos últimos 12 (doze) meses, caso haja.

13.1.6. A contratação de terceiros não poderá ocorrer em detrimento da qualidade ou segurança dos serviços delegados ou resultar na transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão da prestação dos serviços delegados.

13.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, antecipar as obrigações previstas nos prazos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, assumindo, integralmente, os riscos e os ônus de tal antecipação, e desde que haja aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 14ª OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

14.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a)** realizar, mensalmente, o pagamento do valor devido à CONCESSIONÁRIA, nos termos da CLÁUSULA 26ª;
- b)** constituir Sistema de Garantia de pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, na forma da CLÁUSULA 28ª;
- c)** realizar o pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA, nos termos da CLÁUSULA 27ª;
- d)** garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do OBJETO durante a vigência deste CONTRATO, ressalvadas situações extraordinárias;
- e)** emitir a ORDEM DE INÍCIO e ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, nos termos deste CONTRATO;
- f)** disponibilizar a ÁREA DA CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA, livre e desimpedida, nos termos deste CONTRATO;

- g)** rescindir os contratos existentes, até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de atividades relacionadas ao OBJETO deste CONTRATO na ÁREA DA CONCESSÃO;
- h)** realizar, antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a constituição da CONTA APORTE, nos termos do ANEXO IX – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA;
- i)** assistir à CONCESSIONÁRIA durante a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- j)** atuar em conjunto da CONCESSIONÁRIA na proteção da ÁREA DA CONCESSÃO e das UNIDADES EDUCACIONAIS de atos de vandalismo e depredações e na coibição direta destes, junto de órgãos competentes, caso necessário;
- k)** atuar na prevenção de atos de vandalismo e depredações nas UNIDADES EDUCACIONAIS, por meio da realização de campanhas e programas de estímulo dos bons cuidados aos equipamentos e materiais das UNIDADES EDUCACIONAIS em conjunto ou não com a CONCESSIONÁRIA;
- l)** responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados, observado o disposto no ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS;
- m)** fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
- n)** fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- o)** indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste CONTRATO;
- p)** fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável durante a execução deste CONTRATO;
- q)** acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;
- r)** aplicar as penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

s) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, observada a repartição de riscos entre as PARTES quanto a demora no processo de licenciamento, conforme previsão contida no ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS;

t) adimplir o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre a ÁREA DA CONCESSÃO, na hipótese deste vir a ser exigido; e

u) abster-se de realizar, por meio de terceiros, intervenções físicas, reparos e obras de engenharia na ÁREA DA CONCESSÃO, ressalvadas situações extraordinárias.

14.2. Em qualquer das hipóteses previstas no CONTRATO, uma vez constituído o direito da CONCESSIONÁRIA de receber indenização pelo PODER CONCEDENTE mediante o procedimento competente, o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento devido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo se acordado ou houver prazo diverso na decisão que torna certa a indenização.

CLÁUSULA 15ª PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

15.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

a) intervir na prestação das atividades que compõem o OBJETO, podendo retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e

b) contratar terceiros para, nos termos e limites da legislação, apoiarem no exercício das competências de regulação, supervisão e fiscalização deste CONTRATO.

CLÁUSULA 16ª DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

16.1. Sem prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 13.460/2017, na Lei Municipal nº 14.029/2005, no Decreto nº 58.426/2018 e outros instituídos por lei, são direitos dos USUÁRIOS:

a) receber de maneira adequada e acessível os serviços OBJETO deste CONTRATO;

b) o livre acesso, sem qualquer cobrança de valores pecuniários, aos ambientes, atividades e serviços ofertados nas UNIDADES EDUCACIONAIS;

c) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

- d)** participar no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;
- e)** obter e utilizar os serviços sem qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, orientação sexual ou idade, assegurado direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres e homens transexuais, nos termos do Decreto Municipal nº 58.228/2018;
- f)** interpellar a CONCESSIONÁRIA, através dos canais pertinentes, sobre atos praticados por ela, por associados e por funcionários;
- g)** ter proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- h)** obter informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

16.2. Sem o prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 13.460/2017, na Lei Municipal nº 14.029/2005 e outras instituídas por lei, são obrigações dos USUÁRIOS:

- a)** utilizar adequadamente os espaços e serviços OBJETO deste CONTRATO, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- b)** cumprir e zelar para que sejam observadas integralmente as disposições contidas neste CONTRATO, seus ANEXOS e nas normas internas de organização e funcionamento das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- c)** tratar com cordialidade e respeito todos os USUÁRIOS e funcionários das UNIDADES EDUCACIONAIS, respeitando as orientações dos últimos;
- d)** responder pelos atos praticados por si ou por seus dependentes;
- e)** não praticar atividades recreativas ou esportivas em locais proibidos;
- f)** colaborar para a adequada prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;
- g)** preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços OBJETO deste CONTRATO;
- h)** levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; e
- i)** comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

CLÁUSULA 17ª GOVERNANÇA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter interlocução permanente e constante com o PODER CONCEDENTE, com os USUÁRIOS e o CONSELHO ESCOLAR, mediante a adoção das medidas elencadas no âmbito do PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E BEM-ESTAR previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

17.2. A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o(s) representante(s) da CONCESSIONÁRIA e o(s) representante(s) do PODER CONCEDENTE se reunirão mensalmente ou em periodicidade definida em comum acordo para discutir o andamento da CONCESSÃO e, eventualmente, buscar soluções conjuntas.

17.2.1. A realização das reuniões previstas na subcláusula acima não exclui a possibilidade de comunicação contínua entre as PARTES.

17.2.2. A critério do PODER CONCEDENTE, poderão participar de reuniões com a CONCESSIONÁRIA representantes de outros órgãos da Administração Pública Municipal, pessoas físicas, representantes de pessoas jurídicas que executem atividades nas UNIDADES EDUCACIONAIS ou representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO V – DIRETRIZES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS

CLÁUSULA 18ª DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

18.1. As ETAPAS DE OBRAS da CONCESSÃO deverão observar o disposto na Lei Municipal nº 16.050/2014 (Política de Desenvolvimento Urbano e Plano Diretor Estratégico), na Lei Municipal nº 16.402/2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) e a Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras), dentre as demais normas de regulação urbanísticas do Município de São Paulo.

18.2. Atribuir-se-á fator de planejamento (Fp) igual a zero para fins de cálculo da contrapartida financeira relativa à outorga onerosa de potencial construtivo adicional nas construções e aumento de área construída realizadas no âmbito desta CONCESSÃO, nos termos do art. 171 da Lei Municipal nº 16.402/2016.

18.3. Não será exigida cota de solidariedade para construções e aumento de área construída realizadas no âmbito desta CONCESSÃO, nos termos do art. 173 da Lei Municipal nº 16.402/2016.

CLÁUSULA 19ª LICENCIAMENTO DAS OBRAS E ATIVIDADES

19.1. A atividade edilícia na ÁREA DA CONCESSÃO dependerá da observância do procedimento de licenciamento edilício por meio do rito autodeclaratório previsto no Capítulo III da Lei Municipal nº 18.375/2025.

19.2. O PROGRAMA DE REFORMA e o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, quando aplicável, serão licenciados com base nos dados da ÁREA DA CONCESSÃO, neste CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente no ANEXO III do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO, não sendo necessária prévia regularização fundiária para o seu licenciamento.

CLÁUSULA 20ª RESÍDUOS SÓLIDOS

20.1. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados em decorrência da execução do OBJETO na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 e as regras da Lei Municipal nº 14.803/2008.

20.1.1. Considera-se destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos:

- a)** A alocação das espécies de resíduos sólidos previstas no art. 22 da Lei Municipal nº 13.478/2002 até o ponto de coleta — lixeira de acesso externo — da respectiva UNIDADE EDUCACIONAL;
- b)** A coleta, reciclagem, tratamento e destinação final, inclusive em aterro sanitário, dos resíduos sólidos não enquadrados no art. 22 da Lei Municipal nº 13.478/2002 ou em lei que venha a substituí-la.

20.2. Para fins da CONCESSÃO, a eventual subcontratação de atividades do OBJETO não afasta a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos delas decorrentes, devendo esta garantir que os subcontratados detenham as licenças e autorizações necessárias ao desempenho de suas atividades, conforme aplicável.

20.3. Para fins da presente cláusula, aplicar-se-ão as definições da Lei Federal nº 12.305/2010.

CLÁUSULA 21ª LICENCIAMENTO AMBIENTAL

21.1. A execução do OBJETO respeitará as diretrizes contidas na Lei Federal nº 6.938/1981, nas normas infralegais emitidas pelos órgãos competentes em matéria de licenciamento ambiental e no ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

21.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental, quando necessário, das obras das ETAPAS DE OBRAS da CONCESSÃO, incluída a obtenção, por sua conta, das licenças ambientais eventualmente necessárias, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

21.3. O disposto na subcláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos ou entidades públicas municipais, estaduais ou federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

- a) Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- b) Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;
- c) Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986;
- d) Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;
- e) Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976;
- f) Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976;
- g) Decreto Estadual nº 47.397, de 4 de dezembro de 2002;
- h) Resolução SMA nº 49, de 28 de maio de 2014;
- i) Deliberação CONSEMA Normativa nº 01, de 13 de novembro de 2018; e
- j) Portaria SVMA nº 58, de 28 de maio de 2013;
- k) Resolução CADES/SVMA nº 170, de 11 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução CADES/SVMA nº 179, de 16 de março de 2016.

21.4. As obras do PROGRAMA DE REFORMAS e/ou do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO que utilizarem recursos ambientais e que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente e que ocasionem impactos ambientais locais discriminados nas normas municipais ambientais estarão sujeitas ao prévio licenciamento ambiental.

21.5. Quando não discriminadas nas normas municipais ambientais, as obras de qualquer das fases da CONCESSÃO que utilizarem recursos ambientais e que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente deverão ser objeto de requerimento de consulta prévia ao órgão competente municipal quanto à exigibilidade do licenciamento ambiental.

21.6. Observado o disposto no ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL, o requerimento de consulta prévia deverá informar as principais características das obras para definição dos procedimentos de licenciamento ambiental, quando aplicável.

CLÁUSULA 22ª EVENTOS CLIMÁTICOS

22.1. A materialização de danos e prejuízos decorrentes de EVENTOS CLIMÁTICOS, levará em consideração a alocação de risco prevista no ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

22.1.1. As medidas preventivas e corretivas direcionadas aos EVENTOS CLIMÁTICOS graduais e previsíveis não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser observado o disposto no ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

22.1.2. As medidas preventivas de curto prazo e corretivas direcionadas aos EVENTOS CLIMÁTICOS imprevisíveis, se não previstas originalmente como responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, serão incluídas na CONCESSÃO em processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

22.1.3. As medidas preventivas de médio e longo prazo direcionadas aos EVENTOS CLIMÁTICOS imprevisíveis, se não previstas originalmente como de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, serão incluídas na CONCESSÃO na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

22.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE EVENTOS CLIMÁTICOS, conforme os parâmetros definidos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

22.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 7 (sete) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, a contar do reconhecimento do EVENTO CLIMÁTICO previsível ou imprevisível que comprometa parcial ou totalmente o funcionamento das UNIDADES EDUCACIONAIS, um Plano de Retomada Operacional das UNIDADES EDUCACIONAIS, em que deverá especificar o cronograma e as medidas corretivas emergenciais necessárias à normalização do funcionamento das UNIDADES EDUCACIONAIS.

22.3.1. O EVENTO CLIMÁTICO será caracterizado a partir de notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA cientificando a outra PARTE sobre a ocorrência de evento que impacte o funcionamento total ou parcial das UNIDADES EDUCACIONAIS.

22.4. Em razão dos efeitos do EVENTO CLIMÁTICO imprevisível sobre a ÁREA DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério:

- a)** Não aplicar penalidades pelo descumprimento de obrigações cujo adimplemento tenha se tornado inviável em razão do EVENTO CLIMÁTICO; e
- b)** Suspender a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO cujo cumprimento tenha se tornado inviável em razão do EVENTO CLIMÁTICO.

22.5. O disposto nas subcláusulas acima não será aplicado caso reste comprovado que ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA culminaram na inviabilidade de cumprimento das obrigações contratuais e/ou restrição de acesso à ÁREA DA CONCESSÃO.

CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 23ª FINANCIAMENTOS

23.1. A CONCESSIONÁRIA, caso julgue necessário, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

23.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

23.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

23.4. O presente CONTRATO poderá ser submetido a órgão ou entidade, estadual ou federal, competentes para a aprovação desta CONCESSÃO enquanto prioridade em programas públicos de investimento em infraestrutura, nos termos das respectivas normas que os disciplinam.

23.5. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a realizar, em nome próprio, todos os atos necessários à obtenção de investimentos por meio de transferências de recursos federais, fontes de investimentos específicas para projetos de infraestrutura e regimes especiais de tributação, na forma prevista nas respectivas normas que os disciplinam.

CLÁUSULA 24ª GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

24.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar FINANCIAMENTO, nos termos da CLÁUSULA 23ª deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia ao(s) FINANCIADORES(ES) os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/1995.

24.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao(s) FINANCIADOR(ES), conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção das eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO.

24.1.2. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

24.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na CLÁUSULA 8ª e na CLÁUSULA 10ª.

24.3. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle ou administração temporária da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

24.4. A transferência do CONTROLE ou administração temporária ao(s) FINANCIADOR(ES) ou garantidores será feita com o objetivo de promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sendo vedada aos FINANCIADOR(ES) ou garantidores com quem a CONCESSIONÁRIA mantenha vínculo societário direto, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

24.5. Sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA 10ª deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE ou administração temporária, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- a)** cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- b)** relatórios de auditoria;
- c)** demonstrações financeiras; e
- d)** outros documentos hábeis a justificar o pedido.

24.6. A assunção do controle ou administração temporária da SPE nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS.

24.7. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do CONTROLE ou administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES) e garantidores, além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) e garantidores apresente(m) outra proposta para a assunção do CONTROLE da SPE e/ou a reestruturação da SPE para que esta se torne adimplente com as suas obrigações.

24.8. A administração temporária autorizada pelo PODER CONCEDENTE não acarretará responsabilidade aos FINANCIADOR(ES) e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, penalidades, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o PODER CONCEDENTE ou empregados da SPE.

24.9. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO poderá ser feito em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, observado o disposto no ANEXO V do CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

24.9.1. Poderá ser emitido empenho em favor de FINANCIADOR(ES), desde que formalmente solicitado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

24.9.2. Fica dispensada a prévia solicitação prevista na subcláusula anterior em caso de assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES).

CAPÍTULO VII – VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 25ª VALOR DO CONTRATO

25.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ [*preencher conforme PROPOSTA COMERCIAL*], que corresponde ao somatório dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e APORTE, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

25.1.1. O DESEMBOLSO EFETIVO e o APORTE constituem as únicas formas de pagamento devidas à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive os investimentos necessários para a execução do OBJETO.

25.2. O valor estimado do CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado pela futura CONCESSIONÁRIA para fundamentar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

25.3. Todos os valores presentes no CONTRATO e seus ANEXOS estão referenciados na DATA-BASE, exceto quando expressamente indicado o contrário.

25.4. Os valores constantes no ANEXO V do EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA são meramente indicativos e referenciais, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 26ª CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

26.1. O pagamento devido à CONCESSIONÁRIA será realizado por meio de dotação orçamentária específica do PODER CONCEDENTE, que se obriga a realizar o empenho de recursos orçamentários suficientes para arcar com as obrigações pecuniárias decorrentes deste CONTRATO, observada a legislação pertinente à matéria orçamentária e financeira.

26.2. Observado o disposto no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE, a CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, composto pelas parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA após dedução ou adição das parcelas previstas no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE, nos estritos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

26.3. O DESEMBOLSO EFETIVO constitui a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive os investimentos necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

26.4. O cálculo do DESEMBOLSO EFETIVO será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, e terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ [*preencher conforme PROPOSTA COMERCIAL*].

26.5. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO iniciar-se-á a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE.

26.6. O cálculo do DESEMBOLSO EFETIVO deverá considerar:

- a)** FATOR INICIAL, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE;
- b)** FATOR DE OPERAÇÃO de cada UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE ou MINICEU com ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA emitida, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE;

- c) FATOR DE DESEMPENHO calculados no RELATÓRIO DE DESEMPENHO a ser elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- d) REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL, a ser calculado nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- e) parcelas que deverão ser eventualmente acrescidas ou deduzidas do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

26.7. O cálculo e valor do DESEMBOLSO EFETIVO serão informados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA pelo envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO.

26.7.1. O RELATÓRIO DE CÁLCULO indicará, a partir do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o cálculo do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado na forma do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

26.8. O PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão contestar o conteúdo do RELATÓRIO DE DESEMPENHO ou o RELATÓRIO DE CÁLCULO, na forma do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE.

26.9. O PODER CONCEDENTE deverá realizar a transferência, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante execução orçamentária o pagamento do valor incontroverso do DESEMBOLSO EFETIVO à conta bancária indicada pela CONCESSIONÁRIA.

26.10. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO será efetuado pelo PODER CONCEDENTE, conforme valor indicado no RELATÓRIO DE CÁLCULO e calculado nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE para conta a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA.

26.10.1. As condições, formas e prazos a serem observados no pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO estão definidos no ANEXO V do CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

26.11. O PODER CONCEDENTE obriga-se a proceder, periodicamente e sempre que necessário, o empenho de recursos orçamentários suficientes para arcar com as obrigações pecuniárias decorrentes deste CONTRATO, observada a legislação pertinente à matéria orçamentária e financeira.

26.12. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustado com periodicidade anual segundo critérios e condições previstas no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

26.12.1. O primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ocorrerá na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO ou no término do período de 12 (doze) meses contado da DATA-BASE, prevalecendo o que ocorrer por último, considerando-se o ÍNDICE DE REAJUSTE e o período transcorrido desde a DATA-BASE.

26.12.2. Os demais reajustes ocorrerão anualmente considerando o intervalo de 12 (doze) meses a partir do primeiro reajuste.

26.13. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE, o débito será corrigido monetariamente pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) em vigor na data em que for constituída a mora de pagamento do PODER CONCEDENTE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em aberto.

CLÁUSULA 27ª APORTE DE RECURSOS

27.1. O PODER CONCEDENTE realizará, em favor da CONCESSIONÁRIA e conforme autorizado pelo art. 6º, § 2º da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e no EDITAL, o APORTE no valor máximo de R\$ 290.436.000,00 (duzentos e noventa milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais), nos termos definidos neste CONTRATO e no ANEXO V do CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

27.2. O APORTE será realizado em favor da CONCESSIONÁRIA em função da efetiva realização de investimentos pela CONCESSIONÁRIA e emissão dos TERMOS DEFINITIVOS DE ACEITAÇÃO DE OBRAS no âmbito dos PROGRAMAS correspondentes, observado o disposto na subcláusula 27.2.1 abaixo.

27.2.1. O valor do APORTE a ser efetivamente pago será calculado com base no FATOR DE CONSTRUÇÃO e no FATOR DE REQUALIFICAÇÃO referente à emissão do TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS ou do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS das UNIDADES EDUCACIONAIS, conforme especificado no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DO APORTE.

27.2.1.1. O pagamento de cada parcela do APORTE será efetuado em favor da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS ou do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, conforme aplicável, mediante crédito na conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA, conforme procedimento especificado no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

27.3. O APORTE será operacionalizado por meio de segregação de recursos em CONTA APORTE, nos termos do ANEXO IX do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, sendo que tal conta vinculada deverá ser mantida durante todo o PROGRAMA DE REFORMA ou o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, o que ocorrer por último, e somente poderá ser encerrada nos casos de:

- a) esgotamento dos recursos, na forma prevista neste CONTRATO;
- b) celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, desde que mantida sua finalidade; e
- c) abertura de novas contas correntes com as mesmas finalidades.

27.4. A CONTA APORTE poderá ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO para a realização de eventuais indenizações nos termos da subcláusula 28.1, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

27.5. A constituição da CONTA APORTE ocorrerá antes da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

27.5.1. A constituição da CONTA APORTE consiste em condição precedente necessária para a emissão da ORDEM DE INÍCIO por parte do PODER CONCEDENTE.

27.5.2. O depósito de recursos na CONTA APORTE pelo PODER CONCEDENTE ocorrerá com antecedência mínima de 1 (um) ano em relação à data prevista para o pagamento das respectivas parcelas do valor do APORTE à CONCESSIONÁRIA, previstas no Plano de Obras aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

27.5.3. Na hipótese de não ser cumprido o disposto na subcláusula 27.5 por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, as PARTES acordarão se haverá ou não a extinção da CONCESSÃO.

27.5.3.1. O valor do APORTE será reajustado considerando o INCC e ocorrerá no momento do pagamento de cada parcela do APORTE em favor da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, conforme o caso, nos termos indicados nas subcláusulas 27.2.1 e 27.2.1.1, desde que ultrapassado o período de 12 (doze) meses contados da DATA-BASE, devendo observar o disposto no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E APORTE.

27.5.3.2. Caso a CONCESSIONÁRIA antecipe a conclusão das obras do PROGRAMA DE REFORMA e do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO em relação aos prazos previstos nos respectivos Planos de Obras, o PODER CONCEDENTE poderá antecipar, parcial ou integralmente, o pagamento das parcelas do APORTE indicadas nas subcláusulas 27.2.1 e 27.2.1.1, de modo a compatibilizá-las com a efetiva conclusão da REFORMA COMPLETA de cada UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE e da implantação de cada MINICEU, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas e a disponibilidade orçamentária.

27.5.3.2.1. Antes de decidir pela antecipação parcial ou integral regrada na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE deverá submeter tal matéria à apreciação e manifestação prévia da Junta Orçamentária Financeira (JOF) quanto à disponibilidade orçamentária.

27.5.4. Na hipótese de não ser cumprido algum dos depósitos dispostos nas subcláusulas 27.2.1 e 27.2.1.1:

- a) a CONCESSIONÁRIA poderá optar pela suspensão da execução dos encargos de obras relativos ao PROGRAMA DE REFORMA e/ou ao PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO até a resolução do descumprimento da obrigação disposta na subcláusula 27.5.2; e/ou
- b) as PARTES poderão acordar se haverá ou não a extinção da CONCESSÃO.

27.6. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os recursos liberados da CONTA APORTE aos seus FINANCIADORES, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

27.7. Os recursos financeiros remanescentes na CONTA APORTE, após o pagamento integral do APORTE à CONCESSIONÁRIA, poderão ser utilizados como garantia para eventuais inadimplementos do PODER CONCEDENTE, caso em que irão compor o Sistema de Garantia descrito na CLÁUSULA 28ª.

27.8. Eventual inadimplemento pontual ou atraso superior a 5 (cinco) dias contados da data do desembolso devido de qualquer parcela do APORTE, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, implicará na correção monetária pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) em vigor na data em que for constituída a mora de pagamento do PODER CONCEDENTE até a data do efetivo desembolso, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em aberto.

CLÁUSULA 28ª GARANTIA DE PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE

28.1. O PODER CONCEDENTE obriga-se a constituir, em favor da CONCESSIONÁRIA, de forma irrevogável e irretratável, Sistema de Garantia do pagamento das obrigações pecuniárias por ele assumidas em decorrência deste CONTRATO, incluindo os pagamentos referentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, APORTE e eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, inclusive sobre investimentos não amortizados pela rescisão antecipada do CONTRATO.

28.1.1. As contas integrantes do Sistema de Garantia receberão exclusivamente os depósitos que lhes são atribuídos por meio do presente CONTRATO.

28.2. O Sistema de Garantia compreende:

- a) a GARANTIA SPDA, consistente na instituição de penhor sobre o SALDO GARANTIA, correspondente ao saldo líquido existente na CONTA GARANTIA, de titularidade da SPDA, nos termos do ANEXO IX – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; e
- b) o APORTE, consistente nos recursos financeiros a serem repassados pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, em decorrência da realização de investimentos, durante o prazo e na forma estabelecidos no CONTRATO e em seus ANEXOS, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079/2004, e posteriores alterações.

28.3. O SALDO GARANTIA corresponderá ao valor de, no mínimo, 06 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS, que deverá ser mantido ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO, para garantir as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.079/2004.

28.4. A constituição do Sistema de Garantia pelo PODER CONCEDENTE é condição precedente para a emissão da ORDEM DE INÍCIO, conforme o disposto na subcláusula 6.2.1.

28.5. Os valores transferidos à CONTA GARANTIA estarão vinculados ao CONTRATO e serão utilizados para constituir o SALDO GARANTIA e, na hipótese de inadimplemento do PODER CONCEDENTE, para realizar os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA elencados na subcláusula 28.1.

28.6. A garantia prestada pela SPDA no âmbito deste CONTRATO limita-se exclusivamente à parcela do patrimônio da SPDA contida na CONTA GARANTIA, observada a sua obrigação de proceder ao depósito na CONTA GARANTIA dos valores que lhe forem transferidos para fins de composição ou recomposição do SALDO GARANTIA.

28.7. Na hipótese de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE no adimplemento de suas obrigações pecuniárias, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE, com cópia para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, a SPDA e o CMDP, para que este apresente justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento ou atraso no pagamento e as medidas adotadas para seu equacionamento.

28.7.1. O PODER CONCEDENTE terá um prazo de 10 (dez) dias úteis após o envio da notificação de que trata a subcláusula acima para a purgação da mora.

28.7.2. Durante o transcurso do prazo de 10 (dez) dias úteis a que se refere a subcláusula acima, incidirão juros e correção monetária calculados pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) em vigor na data em que for constituída a mora de pagamento do PODER CONCEDENTE até a data do DESEMBOLSO EFETIVO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em aberto.

28.8. Não ocorrendo a purgação da mora, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar diretamente à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA o resgate do valor necessário para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de sua livre movimentação, aberta junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

28.8.1. Diante da solicitação de que trata a subcláusula 28.8, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA liberará os recursos devidos para a CONCESSIONÁRIA, após prévia certificação sobre a não realização da transferência para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA para recebimento do pagamento.

28.9. Havendo a execução, ainda que parcial, da GARANTIA SPDA para o pagamento de eventual inadimplemento do PODER CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE para realização da recomposição do valor do SALDO GARANTIA, que deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da mencionada notificação.

28.9.1. Ocorrendo a recomposição, total ou parcial, do valor do SALDO GARANTIA pelo PODER CONCEDENTE, a SPDA deverá, mediante constituição de novo penhor, restabelecer a GARANTIA SPDA, no montante equivalente ao valor recomposto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da recomposição do SALDO GARANTIA, nos termos do APÊNDICE II do ANEXO IX deste CONTRATO.

28.9.2. Na hipótese de execução indevida do Sistema de Garantia por parte da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá pleitear a repetição do indébito em face da CONCESSIONÁRIA nos termos do art. 940 do Código Civil, ficando retido o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO até o encerramento do litígio, sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

28.10. Caso o valor depositado na CONTA GARANTIA permaneça, por 6 (seis) meses consecutivos, inferior ao valor correspondente ao SALDO GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a extinção antecipada do CONTRATO, nos termos da CLÁUSULA 56ª.

28.11. O PODER CONCEDENTE poderá promover, com o expreso consentimento da CONCESSIONÁRIA e a qualquer momento da execução do CONTRATO, a substituição da GARANTIA SPDA por garantia em valor correspondente e com a mesma qualidade e liquidez.

28.11.1. A CONCESSIONÁRIA poderá recusar a substituição de garantia promovida pelo PODER CONCEDENTE de que trata a subcláusula 28.11 mediante a apresentação de motivo justificado.

28.11.2. Para os fins da subcláusula 28.11.1, constitui motivo justificado para a não aceitação da substituição da garantia a demonstração, pela CONCESSIONÁRIA, de sua insuficiência, falta de liquidez ou agravamento de risco.

28.12. Os direitos e obrigações da SPDA decorrentes da GARANTIA SPDA poderão ser, a qualquer tempo, mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, transferidos de maneira irrevogável e irretratável, para um fundo de investimento exclusivo da SPDA.

28.13. A GARANTIA SPDA, observado o disposto neste CONTRATO, será disciplinada pelo APÊNDICE II do ANEXO IX – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

28.13.1. A CONCESSIONÁRIA poderá propor, justificadamente, modificações na forma de operacionalização das contas dispostas no ANEXO IX – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e seus APÊNDICES, desde que respeitadas a estrutura e a finalidade dos instrumentos.

28.14. No caso de necessidade de realização de pagamento à CONCESSIONÁRIA em valor superior ao saldo líquido presente na CONTA GARANTIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE imediatamente para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetue o pagamento do valor remanescente devido.

28.14.1. No caso de persistir a mora, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA estará autorizada a efetuar o pagamento do débito remanescente por meio do uso dos recursos da CONTA APORTE, no limite do valor devido à CONCESSIONÁRIA ou do saldo disponível na CONTA APORTE, o que for menor.

28.15. A CONCESSIONÁRIA poderá optar por retirar a CONTA APORTE do Sistema de Garantia, caso em que deverão ser repactuados os termos do APÊNDICE II do ANEXO IX – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

CAPÍTULO VIII – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 29ª FISCALIZAÇÃO

29.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, nos termos da legislação e dos ANEXOS deste CONTRATO.

29.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá atribuir funções de fiscalização da CONCESSÃO à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, nos termos da Lei Municipal nº 17.433/2020.

29.2. O PODER CONCEDENTE se valerá de TERCEIROS INDEPENDENTES para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO e no processo de averiguação do cumprimento dos encargos da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

29.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o INSTITUTO DE PESQUISA apoiarão o PODER CONCEDENTE na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

29.2.2. O PODER CONCEDENTE se valerá de CERTIFICADORA DE OBRAS para auxiliá-lo no processo de averiguação do cumprimento das obras da CONCESSÃO e atestação do cumprimento do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e do PROGRAMA DE REFORMA, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

29.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá se valer de apoio técnico de outros terceiros, além daqueles elencados nas subcláusulas acima, nos termos da legislação e dos ANEXOS deste CONTRATO.

29.3. A contratação de terceiros para auxiliar a fiscalização da CONCESSÃO observará as regras e os procedimentos previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS INDEPENDENTES.

29.4. As modalidades de apoio técnico de terceiros não substituem e nem afastam o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

29.5. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de terceiros, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados, em tempo razoável, conforme a subcláusula 29.6.

29.5.1. À CONCESSIONÁRIA é facultado, em qualquer caso, o acompanhamento das vistorias *in loco* realizadas pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelos TERCEIROS INDEPENDENTES.

29.6. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

29.7. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de terceiros, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

29.8. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a)** acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- b)** proceder as vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;
- c)** intervir, quando necessário, na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- d)** determinar que sejam refeitos obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis;
- e)** aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável; e
- f)** adotar as medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

29.9. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

29.10. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 30ª TERCEIROS INDEPENDENTES

30.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação de empresas ou consórcios de empresas para atuar como TERCEIROS INDEPENDENTES, sendo: CERTIFICADORA DE OBRAS, VERIFICADOR INDEPENDENTE e INSTITUTO DE PESQUISA, para a realização das atividades descritas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

30.1.1. As contratações dos TERCEIROS INDEPENDENTES deverão ser feitas de acordo com o previsto no ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS INDEPENDENTES.

30.1.2. As remunerações dos TERCEIROS INDEPENDENTES serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, estando os pagamentos vinculados ao regular e adequado desempenho das funções dos TERCEIROS INDEPENDENTES, descritas neste CONTRATO e no ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS INDEPENDENTES, não podendo o seu pagamento estar condicionado à concordância, pelas PARTES, quanto aos documentos por eles emitidos.

30.2. A contratação da CERTIFICADORA DE OBRAS deverá ser concluída em até 1 (um) ano da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, devendo permanecer contratada até o encerramento da ETAPA DE OBRAS de todas as UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES e de todos os MINICEUs.

30.2.1. Independentemente do prazo final indicado na subcláusula 30.2, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar novamente a CERTIFICADORA DE OBRAS sempre que necessário para o acompanhamento da realização de novas obras, bem como caso surjam questões que demandem pronunciamento da CERTIFICADORA DE OBRAS, observadas as disposições do ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS INDEPENDENTES.

30.3. São atribuições e obrigações da CERTIFICADORA DE OBRAS:

30.3.1. Apoiar o PODER CONCEDENTE na análise dos planos a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA durante o PROGRAMA DE REFORMA e o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, contendo todo o planejamento necessário à execução dos encargos de obras, incluindo plano de obras e projetos de arquitetura e engenharia, e emitir relatório de conformidade quanto ao cumprimento das diretrizes do CONTRATO, seus ANEXOS e legislação aplicável.

30.3.2. Atuar como agente técnico e tecnológico na análise do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS elaborado pela CONCESSIONÁRIA e emitir relatório de conformidade quanto ao cumprimento das diretrizes do CONTRATO, seus ANEXOS e legislação aplicável.

30.3.3. Atuar como agente técnico e tecnológico no levantamento e avaliação dos passivos ambientais dos terrenos, verificando a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, de toda a documentação necessária à emissão de licenças ambientais, licenças sanitárias e urbanísticas, AVCBs, alvarás de funcionamento, certificações de segurança e demais documentos exigidos no CONTRATO, elaborando o Relatório de Passivos Ambientais e apontando medidas necessárias para a correção dos passivos identificados na realização das obras do PROGRAMA DE REFORMA e PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

30.3.4. Monitorar e acompanhar a execução das obras de REFORMA COMPLETA das UNIDADES EDUCACIONAIS e vistoriar a execução das etapas propostas no plano de obras, sempre notificando a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE de qualquer não-conformidade detectada, especialmente:

30.3.5. Acompanhar o andamento das obras de REFORMA COMPLETA das UNIDADES EDUCACIONAIS, vistoriar as obras, opinar pela sua rejeição, com a indicação de eventuais correções a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA, para nova avaliação, e auxiliar o PODER CONCEDENTE na emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS;

30.3.6. Aferir o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das etapas de construção dos MINICEUs, no âmbito do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, e das especificações técnicas constantes do CONTRATO, seus ANEXOS, legislação e regulação pertinente, assim como das técnicas e métodos aplicáveis, e, por meio de relatórios técnicos: (a) avaliar a conformidade dos MINICEUs e emitir o correspondente relatório de conformidade que indicará a adequação e regularidade as obras executadas; ou (b) em caso de não conformidade, descrever as inconformidades e as alternativas para saneamento, devendo ainda reavaliar as obras refeitas e analisar eventuais apontamentos feitos pelas PARTES acerca dos MINICEUs.

30.3.7. Dispor de um sistema informatizado em plena operação em até 30 (trinta) dias contado do início das atividades a seu cargo, para o monitoramento e fiscalização das obras que compõem o PROGRAMA DE REFORMA e o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO em todas as suas fases, com suporte executivo à gestão dos serviços relacionados que represente, a cada instante e de maneira compreensível e eficaz, o real estado do andamento das obras, em todos os aspectos, incluindo serviços de obras, projeto, fabricação, instalação e testes de equipamentos, bem como quanto a questões ambientais.

30.4. Em caso de ausência de contratação da CERTIFICADORA DE OBRAS, por qualquer motivo, o PODER CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e aferição das obras a partir do plano de obras entregue pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da incidência das penalidades cabíveis à CONCESSIONÁRIA pela não contratação da CERTIFICADORA DE OBRAS, caso aplicável.

30.5. A CONCESSIONÁRIA deverá concluir a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do INSTITUTO DE PESQUISA em até 3 (três) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

30.6. A atuação e apoio dos TERCEIROS INDEPENDENTES não substitui ou afasta o exercício do poder-dever de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, nos termos da CLÁUSULA 14ª.

CLÁUSULA 31ª REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

31.1. Os processos administrativos relativos aos projetos, ações e iniciativas da Administração que versem sobre a CONCESSÃO serão regidos pelo Regime Especial de Atendimento Prioritário, nos termos do Decreto Municipal nº 58.332/2018.

31.1.1. O Regime Especial de Atendimento Prioritário conferirá tramitação prioritária perante os órgãos e entidades municipais aos processos administrativos referidos na subcláusula acima.

31.1.2. A tramitação prioritária abrangerá todos os atos e manifestações de responsabilidade da Administração.

31.2. Salvo em caso de disposição em contrário na legislação ou neste CONTRATO, ou mediante justificativa devidamente fundamentada, os processos administrativos abrangidos pelo Regime Especial de Atendimento Prioritário, as providências a cargo dos órgãos ou entidades municipais deverão ser adotadas no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo quando pendente ação ou diligência sob responsabilidade de terceiros.

CAPÍTULO IX – ALOCAÇÃO DE RISCOS

CLÁUSULA 32ª ALOCAÇÃO DE RISCOS

32.1. Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoante às seguintes disposições e ao previsto no ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

CLÁUSULA 33ª RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA

33.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos a ela alocados na presente CONCESSÃO, nos termos do ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos no CONTRATO.

33.2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.

33.3. Não caberá à CONCESSIONÁRIA recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em face de eventos cujo risco não tenha sido alocado expressamente ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

33.4. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este vier a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

33.5. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

33.6. A CONCESSIONÁRIA declara:

- a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO, na forma disposta no ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS; e
- b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 34ª RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

34.1. O PODER CONCEDENTE é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos a ele alocados na presente CONCESSÃO, nos termos ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos no CONTRATO.

34.2. Os riscos alocados expressamente ao PODER CONCEDENTE poderão ensejar revisão extraordinária da CONCESSÃO, nos termos da CLÁUSULA 38ª deste CONTRATO.

34.3. Na hipótese de alteração nas especificações dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO ou solicitação de substituição de bem e/ou equipamento por outro com tecnologia distinta, por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE, as despesas com as novas obras poderão ser arcadas por meio de aporte de recursos do PODER CONCEDENTE, em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004, e que deverá ser formalizado através da celebração do competente termo aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA 35ª RISCOS COMPARTILHADOS

35.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA compartilham a responsabilidade pelos riscos descritos pela presente cláusula e os previstos no ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos neste CONTRATO.

35.2. Nas hipóteses de risco compartilhado previstas no ANEXO VII do CONTRATO - MATRIZ DE RISCOS, a menos que haja regramento específico de compartilhamento, este obedecerá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos efeitos econômicos da materialização do evento adverso para cada uma das PARTES.

35.2.1. A aferição dos efeitos econômicos da materialização de evento cujo risco seja compartilhado será feita por meio da apuração do impacto por meio de verificação do fluxo de caixa marginal, repartindo-se entre as PARTES o correspondente Valor Presente Líquido (VPL) na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES.

35.2.2. As PARTES poderão acordar a repartição dos efeitos econômicos da materialização de risco compartilhado em percentual diverso do estipulado na subcláusula acima, de modo a garantir a continuidade das CONCESSÃO e a não interrupção de serviços essenciais.

CLÁUSULA 36ª RISCO DE VANDALISMO

36.1. A alocação do risco de vandalismo observará o disposto no item 1, alíneas “hh” e “ii” do ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCO.

36.1.1. Considera-se vandalismo, para efeitos deste CONTRATO, exclusivamente, atos de destruição, depredação, furto simples, dano, perda ou vandalismo que recaiam sobre os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO causados por membros da COMUNIDADE EDUCACIONAL e cidadãos.

36.1.2. Não serão considerados vandalismos, para efeitos do disposto na subcláusula 36.1:

- a)** roubos, furtos qualificados e similares, bem como a perda da função dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO decorrente da falta de qualidade do equipamento adquirido pela CONCESSIONÁRIA, ou decorrentes de ausência de manutenção, reposição e/ou atualização pela CONCESSIONÁRIA;
- b)** atos causados por prepostos, funcionários e/ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA;
- c)** custos associados a reparos que, ainda que decorrentes de vandalismos, sejam devidos de acordo com o planejamento constante no PROGRAMA DE MANUTENÇÃO e/ou no PROGRAMA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS e, portanto, poderão ser absorvidos nos custos ordinários da CONCESSIONÁRIA.

36.2. Para fins do acompanhamento da variação dos custos previstos no item 1, alíneas “hh” e “ii” do ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, anualmente, com relação ao exercício imediatamente anterior, RELATÓRIO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DECORRENTES DE ATOS DE VANDALISMO na forma prevista no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

36.3. A mensuração e precificação dos atos de vandalismo, na forma prevista no ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCO, será promovida exclusivamente em sede de REVISÃO ORDINÁRIA, permitida a compensação de variações dentro do período de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO X – REVISÕES CONTRATUAIS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 37ª REVISÕES ORDINÁRIAS

37.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, a cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, as PARTES promoverão, sempre observando o

equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de, sendo o caso:

- a)** rever as especificações do OBJETO e aprimorar os serviços e as atividades do OBJETO, em atenção ao princípio da atualidade;
- b)** analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO ou no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- c)** rever o conteúdo dos Planos de Operação elaborados pela CONCESSIONÁRIA nos termos do ANEXO III no CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- d)** rever o conteúdo do Plano de Mobiliários e Equipamentos que deverá ser implementado nas UNIDADES EDUCACIONAIS, em especial para garantir a atualização tecnológica dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS; e
- e)** rever os critérios e formas de avaliação da CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- f)** mensurar e precificar os efeitos dos atos previstos na CLÁUSULA 36ª; e
- g)** avaliar o uso dos recursos das Customizações e contabilizar eventuais valores a serem ressarcidos ao PODER CONCEDENTE, conforme previsto no item 12.4.2.2.5 do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

37.2. O procedimento de revisão ordinária deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a partir da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

37.2.1. Os procedimentos de revisão posteriores deverão ser instaurados, no formato estabelecido na subcláusula anterior, a cada 5 (cinco) anos, contados do término da revisão ordinária anterior, e assim sucessivamente, até o final do prazo da CONCESSÃO.

37.3. Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nesta subcláusula para pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, concedendo prazo para a manifestação da CONCESSIONÁRIA.

37.4. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

37.4.1. Estando presentes todas as informações, o PODER CONCEDENTE deverá realizar a análise técnica dos documentos apresentados no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

37.4.2. Caso a proposta tenha sido elaborada pelo PODER CONCEDENTE, ela deverá ser acompanhada das informações listadas na subcláusula 37.4, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de todas as informações.

37.4.3. Em caso de não aprovação da proposta apresentada, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão observar as mesmas regras e prazos de entrega aqui previstos no caso de apresentação de proposta reformulada, observado que, neste caso, cada PARTE terá 30 (trinta) dias para reapresentar ou, conforme o caso, se manifestar sobre a proposta.

37.5. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO XIV – deste CONTRATO.

37.6. Admite-se, a critério das PARTES, a participação de entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados no processo de revisão de que trata esta cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

37.7. Aprovado o escopo da revisão ordinária pelas PARTES, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:

- a)** caso o escopo da revisão ordinária não afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão firmar termo aditivo ao CONTRATO para implementar o que foi acordado; ou
- b)** caso o escopo da revisão ordinária afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, cujo procedimento de recomposição observará o regramento previsto nas CLÁUSULA 39ª e CLÁUSULA 40ª deste CONTRATO.

37.7.1. Havendo aspectos da revisão ordinária que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a implementação dos demais aspectos não estará condicionada à conclusão da revisão do equilíbrio econômico da CONCESSÃO previsto na alínea “b)” da subcláusula acima, que será processada em apartado.

CLÁUSULA 38ª REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

38.1. A instauração do procedimento de revisão extraordinária do CONTRATO poderá ocorrer por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, quando assim pleitearem, em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se às revisões extraordinárias as disposições previstas na CLÁUSULA 39ª e na CLÁUSULA 40ª.

38.2. Caso o processo de revisão extraordinária seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhes, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes, que demonstrem ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e que demonstrem suas consequências danosas.

38.2.1. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

38.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificarão o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldará a não observância do procedimento de revisão ordinária do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da revisão ordinária subsequente.

38.4. A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 1 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

CLÁUSULA 39ª EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

39.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

39.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando quaisquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeiro do CONTRATO.

39.2.1. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE a redução dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA 34ª e dos procedimentos previstos na CLÁUSULA 37ª e na CLÁUSULA 38ª.

39.2.2. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA o aumento de custos e despesas incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA 34ª e dos procedimentos previstos na CLÁUSULA 37ª e na CLÁUSULA 38ª.

39.3. As PARTES poderão solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

39.4. Diante da materialização de evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.

39.4.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO e restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.

39.5. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em favor de uma das PARTES, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE.

39.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada mediante as seguintes modalidades, conforme análise de conveniência e oportunidade pelo PODER CONCEDENTE:

- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- b) readequação dos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;
- d) revisão do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA pelo PODER CONCEDENTE, para mais ou para menos;
- e) pagamento de indenização em dinheiro;
- f) incorporação de investimentos não contratualizados;
- g) outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- h) combinação das modalidades anteriores; ou
- i) quaisquer outras medidas legalmente admitidas e aptas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

39.7. A alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO e ANEXOS poderá ser alterada por acordo entre as PARTES, desde que preservado o seu equilíbrio econômico-financeiro.

39.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme previsão do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

39.8.1. A prorrogação automática pelo tempo correspondente poderá ser modificada por acordo entre as PARTES, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 40ª PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

40.1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de revisão ordinária ou extraordinária, quando se verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico.

40.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, conforme a subcláusula 40.4.

40.3. O relatório técnico de que tratam as subcláusulas anteriores deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

40.4. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado, a PARTE solicitante observará o que segue:

- a)** o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, sob pena do seu liminar indeferimento, contendo laudo pericial, estudo independente, e/ou outros documentos considerados pertinentes, conforme a peculiaridade do caso, que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como indicação precisa do(s) risco(s) envolvido(s) não alocado(s) à CONCESSIONÁRIA e do(s) evento(s) de risco(s) concreto(s) que tenha(m) causado o desequilíbrio, bem como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- b)** o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes; e

c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas na subcláusula 39.6, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

40.5. Em se tratando de pedido em que a PARTE solicitante for a CONCESSIONÁRIA, o relatório técnico será acompanhado, sempre que aplicável, de documentação comprobatória relativa aos fatos registrados nas demonstrações contábeis da SPE.

40.6. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir a quantia alegada pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por esta apresentado.

40.7. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada contratada para essa finalidade.

40.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando: (i) os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas na subcláusula 39.6.

40.9. Para fins de determinação do Fluxo de Caixa Marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE, ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas pelo PODER CONCEDENTE por ocasião da LICITAÇÃO.

40.10. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo, cujo ônus de elaboração será suportado pelo PODER CONCEDENTE, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

40.11. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da diferença entre os fluxos estimado e projetado, conforme a subcláusula 40.8, na data da avaliação.

40.12. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 90 (noventa) dias da taxa bruta de juros de venda do *Tesouro IPCA + com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 2,39% ao ano (dois inteiros e trinta e nove centésimos por cento).

40.13. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 90 (noventa) dias da taxa bruta de juros de venda do *Tesouro IPCA + com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no 15º (décimo quinto) dia anterior à data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 2,39% ao ano (dois inteiros e trinta e nove centésimos por cento).

40.14. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotado, de forma a refletir o custo médio ponderado de capital justo à CONCESSIONÁRIA.

40.15. Na hipótese de os fluxos de caixa do negócio serem apurados em termos nominais, ou seja, considerando-se a incidência da inflação, a taxa de desconto descrita nas subcláusulas 40.12 e 40.13 deverá incorporar o ÍNDICE DE REAJUSTE.

40.16. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre os fluxos marginais.

40.17. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

40.18. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestação.

40.19. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo no montante do DESEMBOLSO EFETIVO imediatamente subsequente à decisão.

40.20. Caso ambas ou nenhuma das PARTES tiver dado causa ao desequilíbrio, cada PARTE arcará individualmente com os próprios custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento.

40.21. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

40.21.1. O prazo previsto na subcláusula anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

40.22. Decorrido o prazo previsto na subcláusula 40.21 não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no CAPÍTULO XIV – deste CONTRATO.

40.23. O acordo de reequilíbrio econômico-financeiro será concretizado mediante termo aditivo a este CONTRATO.

40.24. Serão aplicáveis subsidiariamente às cláusulas deste CONTRATO, eventuais regulamentações específicas sobre o procedimento para o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ainda que posteriormente editadas, sendo que, havendo divergência, prevalecerão as disposições contratuais.

CAPÍTULO XI – GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 41ª GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

41.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial correspondente a R\$ 239.154.462,00 (duzentos e trinta e nove milhões, cento e cinquenta e

quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, na DATA-BASE, observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência do CONTRATO:

- a) liberação de 12% (doze por cento) do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, após a conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.
- b) liberação de 48% (quarenta e oito por cento) adicionais do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, após a conclusão do PROGRAMA DE REFORMA.

41.2. Nos últimos 5 (cinco) anos de vigência da CONCESSÃO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, caso tenha sido parcialmente liberada, deverá ser elevada ao montante original estipulado na subcláusula 41.1, até o fim da CONCESSÃO.

41.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir as seguintes obrigações garantidas:

- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face à inexecução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA;
- b) devolução dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS;
- c) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 5 (cinco dias) úteis da respectiva imposição; e/ou
- d) o pagamento de indenização no caso de caducidade, nos termos da subcláusula 55.7.

41.4. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

41.5. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

41.6. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 41.1, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

41.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;
- b)** caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- c)** seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP;
- d)** fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "AA(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's*, *Standard & Poors* ou *Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- e)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por Sociedade de Capitalização, de acordo com a regulação específica da SUSEP.

41.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária, deverá ser apresentada exclusivamente por meio digital, desde que devidamente certificado, com o seu valor expresso em moeda nacional.

41.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, por meio digital, deve ser apresentada na Secretaria de Governo Municipal em arquivo eletrônico no formato não editável ".pdf", identificado com a data e hora de sua publicação e o número de chave de consulta de controle interno, juntamente com certidão de regularidade obtida no site da SUSEP ou no site do Banco Central do Brasil, para fins de comprovação de sua veracidade nos termos da Portaria SF nº 338/2021.

41.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade seguro-garantia deverá seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra que venha substituí-la.

41.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade fiança bancária deve ser prestada preferencialmente por estabelecimento bancário domiciliado no Município de São Paulo.

41.11.1. Caso a fiança bancária não possa ser prestada nos termos da subcláusula 41.11, nela deverá constar endosso que a atribua a estabelecimento bancário domiciliado no Município de São Paulo, constando inclusive responsabilidade solidária entre endossante e endossatário em relação a todos os termos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

41.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

41.13. No caso de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.

41.14. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- a) Tesouro Prefixado;
- b) Tesouro Selic;
- c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
- d) Tesouro IPCA;
- e) Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais; e
- f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

41.15. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

41.16. As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/22 ou em norma que venha substituí-la e na Resolução CNSP nº 407/2021, se aplicável.

41.17. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

41.17.1. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em prazo hábil para a manutenção de sua vigência durante todo o prazo da CONCESSÃO.

41.17.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

41.17.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

41.18. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada automaticamente pela seguradora, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Circular SUSEP nº 662/22, em uma periodicidade anual, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, conforme metodologia indicada na subcláusula 41.21 deste CONTRATO.

41.19. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

41.20. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no conteúdo da carta fiança ou do seguro-garantia.

41.21. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado anualmente, sendo que o 1º (primeiro) reajuste ocorrerá no mês anterior àquele em que forem cumpridas as condições precedentes para a assinatura do CONTRATO, conforme previsto no item 24 do EDITAL, ou no mês anterior ao término do período de 12 (doze) meses contado da DATA-BASE, prevalecendo o que ocorrer por último, considerando-se o ÍNDICE DE REAJUSTE e o período transcorrido desde a DATA-BASE.

41.21.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por garantir o reajuste do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em uma periodicidade anual, conforme metodologia prevista na subcláusula acima.

41.22. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

41.23. Caso sejam realizados investimentos não previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá demandar o incremento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, em montante proporcional ao valor total destes investimentos, desde que referidos investimentos tenham sido incorporados ao CONTRATO.

41.24. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

41.25. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido nesta cláusula, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 6 (seis) meses após a extinção do CONTRATO.

41.26. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 42ª SEGUROS

42.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

42.2. À exceção dos demais seguros, os quais deverão ser contratados e mantidos em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, os seguros previstos na subcláusula 42.11, alínea “a)”, serão obrigatórios durante a ETAPA DE OBRAS do PROGRAMA DE REFORMA e do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, devendo a sua vigência ser mantida ou renovada até conclusão da ETAPA DE OBRAS, e sempre que realizada obra ou serviço de engenharia, mesmo após a conclusão da ETAPA DE OBRAS.

42.3. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas.

42.4. É de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA adotar todas as providências necessárias para assegurar a contratação das apólices de seguro antes do início de cada fase e período, conforme indicado na subcláusula 42.10, abaixo, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de eventuais atrasos, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no ANEXO VIII do CONTRATO – PENALIDADES.

42.5. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil pela SUSEP.

42.6. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como beneficiário nas apólices de seguros, nos termos do art. 15 da Circular SUSEP nº 662/2022, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

42.7. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.

42.8. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

42.9. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:

- a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e
- b) que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

42.10. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:

- a) que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento; ou
- b) a contratação de novas apólices de seguros, em substituição às apólices anteriores.

42.11. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, conforme coberturas e vigências definidas abaixo, os seguintes seguros, preferencialmente em apólices separadas:

- a) risco de engenharia para obras civis para construção e reforma e, se aplicável, para demolição, do tipo “todos os riscos”, incluindo, mas não se limitando, a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), vigente durante toda a ETAPA DE OBRAS do PROGRAMA DE REFORMA e do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, nos termos da subcláusula 42.2, e sempre que realizada obra ou serviço de engenharia;
- b) riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de perda, roubo e/ou furto qualificado, destruição ou danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia; e

c) responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando à responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, dano ambiental, responsabilidade civil cruzada, acidentes de trabalho, vigente durante todo o prazo da CONCESSÃO.

42.12. Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

42.13. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outros seguros que considere necessários para a cobertura dos riscos a ela atribuídos, de acordo com o disposto no ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

42.14. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

42.15. Verificada a hipótese a que se refere à subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais penalidades previstas neste CONTRATO.

42.16. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

CAPÍTULO XII – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 43ª BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

43.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO.

43.2. Com exceção do disposto na subcláusula 43.7, todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão inicialmente considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.

43.3. Os BENS REVERSÍVEIS são os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, como, exemplificadamente:

- a) todas as edificações e equipamentos em geral implantados na ÁREA DA CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros;
- b) toda infraestrutura permanente e fixa (cabearamento, quadros de distribuição, pontos de conexão etc.) e respectivos componentes hidráulicos, rede de tecnologia da informação, elétrica, de som, de imagem e de iluminação;
- c) sistemas e equipamentos de climatização, hidráulico e de energia;
- d) sistemas de TIC, incluindo dispositivos eletrônicos, *softwares* não pedagógicos e equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV);
- e) MOBILIÁRIOS, louças, e instalações dos sanitários;
- f) EQUIPAMENTOS e eletrônicos, inclusive aqueles que constituem parte das edificações;
- g) SGA;
- h) todo o patrimônio artístico, histórico ou arquitetônico público existente na ÁREA DA CONCESSÃO;
- i) direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO; e
- j) direitos sobre eventuais marcas registradas em alusão ao OBJETO da CONCESSÃO.

43.3.1. A posse, a guarda, a manutenção e a vigilância dos BENS REVERSÍVEIS são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

43.3.1.1. A não assunção da ÁREA DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO não a isentará de responsabilidade pela guarda e pela integridade dos bens lá contidos e de eventual aplicação das sanções e penalidades previstas no ANEXO VIII do CONTRATO – PENALIDADES

43.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto os reparos, substituições, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

43.5. Fica autorizado o uso direto de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens pela CONCESSIONÁRIA, que não sejam de sua propriedade, na execução do OBJETO do CONTRATO, desde que

demonstrada a inexistência de risco à continuidade da CONCESSÃO e não reste prejudicada a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao final da CONCESSÃO, sujeito à prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE.

43.5.1. O PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro e a CONCESSIONÁRIA para a disponibilização de bens contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a preservar o contrato e sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por ele indicados nos direitos decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso entre as partes.

43.6. Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à CONCESSÃO permanecem como de propriedade da PARTE que os elaborou.

43.6.1. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE e a eventuais futuras concessionárias, licença para usar estudos, projetos, planos, plantas, documentos, materiais e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados) e os direitos sobre eventuais marcas registradas em alusão ao OBJETO, inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições na hipótese de estes estudos, projetos, trabalhos ou direitos condicionarem a continuidade da prestação de serviços, sua atualização e/ou revisão.

43.6.2. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE e demais entes ou órgãos públicos do Município de São Paulo, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização.

43.7. São bens cuja reversão não é obrigatória e que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 44.6, admitidos o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, servidores etc.) e programas de computador, equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual, utilizados exclusivamente nas atividades administrativas da CONCESSIONÁRIA;
- b) objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de limpeza, conservação e jardinagem;
- c) veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO; e
- d) equipamentos e ferramentas de manutenção.

43.8. A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) inventariar anualmente os BENS REVERSÍVEIS e entregar o inventário ao PODER CONCEDENTE;
- b) manter registro dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em relatório que indique o seu estado.

43.8.1. O inventário dos BENS REVERSÍVEIS de que trata a alínea “a)” acima deverá trazer informações individuais de cada BEM REVERSÍVEL que permitam a sua identificação e localização.

43.8.2. O relatório dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO de que trata a alínea "b) " deverá permitir o conhecimento das funcionalidades, especificações técnicas e estado de conservação dos diferentes BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, sem a necessidade de sua individualização.

43.8.3. No prazo de até 6 (seis) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o primeiro relatório com o registro de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

43.8.4. Ficam as PARTES autorizadas a pactuar a exclusão de determinado BEM REVERSÍVEL do inventário de que trata a subcláusula 43.8, alínea “a)”, desde que demonstrada a sua desnecessidade para a execução do OBJETO, hipótese na qual nenhuma das PARTES fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

43.9. Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA, que não constem do inventário e relatório de que trata a subcláusula 43.8 serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA.

43.10. A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

43.11. Consideram-se integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA, no prazo da CONCESSÃO, todos os BENS REVERSÍVEIS ou investimentos nele realizados, de acordo com a legislação vigente.

43.12. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA COMERCIAL, razão pela qual concorda que o valor de sua remuneração, nos termos deste CONTRATO, é suficiente para a realização de tais substituições, reposições ou manutenções, ao tempo de suas respectivas vidas úteis.

43.13. Todos os investimentos previstos neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo da concessão, consideradas eventuais prorrogações, não sendo cabível qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do prazo da concessão, no que se refere a esses bens.

43.14. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder a sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à

execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE, que deverá concordar com tal não necessidade, e proceder à atualização do respectivo inventário de BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA 44ª REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

44.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, e todos os demais direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela adquiridos ou implantados.

44.2. A reversão será gratuita e automática.

44.3. Além dos BENS REVERSÍVEIS, serão transferidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO:

- a)** os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO; e
- b)** os direitos sobre eventuais marcas relacionadas ao OBJETO da CONCESSÃO.

44.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS:

- a)** em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção com o advento da extinção da CONCESSÃO.
- b)** livres de quaisquer ônus ou encargos com o advento da extinção da CONCESSÃO observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

44.5. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica, observadas as disposições contratuais pertinentes.

44.5.1. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser substituídos por outros com atualidade tecnológica equivalente ou superior e desde que possuam, no mínimo, as mesmas condições de operação e funcionamento.

44.5.2. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do prazo da CONCESSÃO, nos termos da subcláusula anterior, não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

44.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos

substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, obter previamente junto ao PODER CONCEDENTE a devida autorização e proceder à atualização do inventário de que trata a subcláusula 43.8, alínea “a”).

44.6.1. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 2 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

44.6.2. O PODER CONCEDENTE poderá comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a subcláusula acima, desde que cumpridos eventuais requisitos estabelecidos na comunicação.

44.7. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.

44.8. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO.

44.9. No prazo de 12 (doze) meses antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para:

- a) avaliar os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles imprescindíveis à continuidade da execução do OBJETO para a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS deste CONTRATO; e
- b) revisar o inventário de BENS REVERSÍVEIS.

44.10. Para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e identificar os BENS REVERSÍVEIS, as PARTES devem considerar os seguintes critérios:

- a) funcionalidade do bem para a execução e continuidade da CONCESSÃO;
- b) prazo estimado do restante da vida útil do bem;
- c) valor de reposição do bem; e
- d) possibilidade de substituição do bem pelo PODER CONCEDENTE ou por eventual novo concessionário.

44.10.1. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução de Bens Reversíveis.

44.10.2. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

44.10.3. Enquanto não expedido o Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CAPÍTULO XIII – PENALIDADES

CLÁUSULA 45ª PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

45.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas no ANEXO VIII do CONTRATO – PENALIDADES, na forma e condições estabelecidas no referido ANEXO.

CLÁUSULA 46ª PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

46.1. Poderá o PODER CONCEDENTE, sempre que houver indícios de infração às cláusulas contidas no CONTRATO, nos seus ANEXOS ou no EDITAL, bem como à regulamentação editada para discipliná-las, instaurar processo administrativo de apuração das eventuais irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA, observada a subcláusula 46.10.

46.2. Mediante a constatação de algum tipo de infração no processo administrativo de apuração, esse poderá ser convertido em processo administrativo de aplicação de penalidades.

46.3. Independente da prévia autuação de processo administrativo de apuração, caso seja constatado algum tipo de infração no exercício da fiscalização da execução contratual, que importe em potencial aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar processo administrativo de aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da penalidade potencialmente aplicável, observada a subcláusula 46.10.

46.4. Instaurado o processo de aplicação de penalidade, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita, nos termos do art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

46.5. Na fase de instrução de qualquer processo, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

46.6. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE facultará a apresentação de alegações finais pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

46.7. O PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da penalidade, estando facultada à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior ou a apresentação de pedido de reconsideração, na forma dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

46.8. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

46.9. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 13.275/2002, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

46.10. Se aplicável, o PODER CONCEDENTE deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, para que a CONCESSIONÁRIA regularize a falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE:

- a)** no ato inaugural do processo de apuração de irregularidade, se aplicável; ou
- b)** no ato de intimação da CONCESSIONÁRIA de instauração de processo de aplicação de penalidade, previsto na subcláusula 46.4.

46.10.1. O prazo para regularização das falhas será de até 90 (noventa) dias, prorrogável a critério do PODER CONCEDENTE.

46.10.2. Durante o prazo para regularização das falhas, estará suspensa a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

46.10.3. O período para regularização das falhas não suspende a tramitação de processo(s) de apuração de irregularidades ou sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

46.10.4. Sanadas as irregularidades e resolvida a situação gravosa que a originou, cessando a situação de inadimplemento contratual, se aplicável, será extinto o processo de apuração de irregularidade ou processo sancionador, que diga respeito à irregularidade sanada, conforme o caso, sem aplicação de penalidade.

46.10.5. Findo o prazo para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades, computando-se as penalidades devidas ao longo de todo o prazo de suspensão, e avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos deste CONTRATO, caso esse já não estiver em curso.

46.11. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

46.12. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com a sistemática de avaliação do ÍNDICE DE DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO.

46.13. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- b) dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou
- c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

46.14. Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido nesta Cláusula, o disposto na Lei Municipal nº 14.141/2006.

46.15. Constatando-se que a infração contratual caracteriza infração ambiental, o PODER CONCEDENTE comunicará a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente imediatamente, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público, no caso de crime.

46.16. Caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o PODER CONCEDENTE comunicará o fato à Controladoria Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, a teor do art. 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

CAPÍTULO XIV – SOLUÇÕES DE CONFLITOS

CLÁUSULA 47ª DIRETRIZES GERAIS

47.1. As PARTES deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência que venha a surgir no curso do presente CONTRATO.

47.2. Na ocorrência de divergências nos termos desta Cláusula, a PARTE interessada comunicará a contraparte por escrito apresentando todas as suas alegações acerca da divergência, devendo também apresentar sugestão para sua solução e/ou elucidação.

47.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

47.2.1.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência ou conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

47.2.1.2. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada.

47.3. Diante da ausência de solução amigável nos termos das subcláusulas acima, as PARTES poderão acionar os mecanismos de solução de disputas previstos na CLÁUSULA 48ª, CLÁUSULA 49ª e CLÁUSULA 50ª, não havendo ordem preferencial de acionamento dos mecanismos previstos neste CONTRATO, de modo que as PARTES poderão, a qualquer tempo, submeter suas divergências diretamente:

- a) à Mediação;
- b) ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas; ou
- c) à Arbitragem.

47.4. Os mecanismos de solução de disputas poderão ser acionados no caso de controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, tais como:

- a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas neste CONTRATO;
- b) questões de ordem técnica a respeito da implantação ou aderência das obras e intervenções da ETAPA DE OBRAS do PROGRAMA DE REFORMA ou do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO às diretrizes e exigências elencadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- c) discordâncias quanto ao valor do DESEMBOLSO EFETIVO ou quanto à aferição de desempenho realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- d) inadimplemento de obrigações contratuais de qualquer das PARTES e eventual aplicação de penalidades decorrente de tais inadimplementos;
- e) controvérsias decorrentes da execução dos mecanismos de garantia estipulados neste CONTRATO ou em seus ANEXOS;

- f) interpretação dos mecanismos de alocação e compartilhamento de riscos previstos neste CONTRATO;
- g) valor da indenização no caso de extinção ou transferência da CONCESSÃO; e
- h) qualquer divergência entre as PARTES quanto à reversibilidade dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

47.4.1. Considera-se controvérsia qualquer dissenso entre as PARTES a respeito das matérias dispostas na subcláusula 47.4, assim como os conflitos não solucionados diretamente entre as PARTES, mesmo após terem empreendido os melhores esforços na tentativa de solução consensual.

47.5. Não serão submetidos ao escrutínio dos mecanismos de solução de disputas:

- a) questões relativas a direitos indisponíveis não transacionáveis;
- b) a natureza e a titularidade públicas do serviço concedido;
- c) o poder de fiscalização sobre a CONCESSÃO; e
- d) o pedido de rescisão do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA.

47.5.1. Estão impedidos de atuar como membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas e do Tribunal Arbitral as pessoas que tenham, com as PARTES ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsão contida no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015).

47.6. O acionamento de qualquer mecanismo de solução de disputas não desonera as PARTES de cumprirem suas obrigações contratuais.

47.6.1. Somente se admitirá a paralisação da execução do OBJETO, incluídas a execução de obras, quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas e/ou da execução do OBJETO da CONCESSÃO, desde que a paralisação comprovadamente configure a medida mais adequada à neutralização ou mitigação do risco existente.

CLÁUSULA 48ª MEDIAÇÃO

48.1. Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência, observado os trâmites ordinários de processamento dos requerimentos.

48.2. O procedimento de mediação deverá ser instaurado perante a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Município de São Paulo, vinculada à Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 60.939/2021.

48.3. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE e à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

48.4. A outra PARTE deverá indicar igualmente o seu representante nos termos do Regulamento da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Administração Municipal.

48.5. Os membros da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo deverão proceder com oralidade, imparcialidade e pela busca pelo consenso, aplicando a eles o disposto na Lei Federal nº 13.140/2015.

48.6. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de Termo de Autocomposição, que deverá integrar o CONTRATO por meio de Termo Aditivo.

48.6.1. O acordo alcançado pelas PARTES deverá respeitar os limites impostos pela legislação aplicável, inclusive em relação aos parâmetros estabelecidos no EDITAL.

48.7. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

48.8. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento, podendo esse prazo ser prorrogado por comum acordo pelas PARTES.

48.9. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das PARTES poderá submeter o conflito ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, ou dar-se-á início ao procedimento arbitral, na forma deste CONTRATO, a depender da divergência em questão.

CLÁUSULA 49ª COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

49.1. As controvérsias de natureza técnica ou econômico-financeira decorrentes do presente CONTRATO relativas a direitos patrimoniais disponíveis, tais como as referentes ao projeto, execução, recebimento e remuneração de obras ou serviços, poderão ser submetidas ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*"Dispute Board"*), observados a Lei Municipal nº 16.873/2018, o Decreto Municipal nº 60.067/2021, a Portaria PGM nº 79/2022 e demais normas aplicáveis, conforme alteradas.

49.1.1. A adoção do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas é facultativo às PARTES e deverá ser formalizado mediante acordo específico, caso em que qualquer das PARTES poderá provocar sua manifestação, observadas as cláusulas deste CONTRATO e as regras procedimentais aplicáveis.

49.2. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas analisará apenas as controvérsias que lhe forem submetidas e, em sua decisão, poderá opinar, dentro dos limites do que foi demandado pelas PARTES, acerca da solução para o conflito e os seus efeitos patrimoniais, bem como fazer sugestões que visem a boa gestão contratual e o melhor aproveitamento dos recursos, com vistas ao atingimento dos objetivos do CONTRATO e à prevenção de futuros conflitos.

49.3. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas possui natureza adjudicativa, emitindo decisões contratualmente vinculantes às PARTES, com eficácia imediata.

49.3.1. Em caso de discordância, as PARTES deverão notificar, justificadamente, sua discordância no prazo estabelecido pelo regulamento da instituição selecionada ou, em seu silêncio, no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual a decisão será final em relação às PARTES.

49.3.1.1. A apresentação da discordância não suspende a eficácia das decisões.

49.3.2. Caso a decisão emanada pelo Comitê de Prevenção e Solução de Disputas seja aceita expressamente pelas PARTES, estas poderão incorporá-la ao Contrato mediante a assinatura de termo aditivo.

49.4. A análise do conflito pelo Comitê de Prevenção e Solução de Disputas não obsta nem suspende o exercício, pelas PARTES, de qualquer competência ou direito previsto neste CONTRATO ou na lei.

49.5. Caso seja instalado pelas PARTES, o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas funcionará durante o prazo previsto neste CONTRATO para a ETAPA DE OBRAS do PROGRAMA DE REFORMA e do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, o que finalizar por último, cujas intervenções estão especificadas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e se reunirá periodicamente com as PARTES *in loco* ou em outro ambiente adequado ao acompanhamento da execução do OBJETO.

49.5.1. As PARTES poderão convencionar, justificadamente e de comum acordo, a alteração, prorrogação ou término do funcionamento do Comitê, mediante termo aditivo.

49.6. Durante os períodos de eventual paralisação das obras ou outros serviços autorizada pela CONCESSIONÁRIA, as atividades e pagamentos aos membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, bem como à instituição responsável pela sua administração, ficarão suspensos, salvo se houver disputa em apreciação no momento da suspensão, caso em que os pagamentos poderão se prorrogar até a sua resolução, por um prazo de até 90 (noventa) dias após a suspensão ou outro prazo acordado de comum acordo entre as PARTES.

49.7. Durante todo o período de funcionamento do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, cada um dos seus membros será remunerado mensalmente observados os valores dispostos no Decreto Municipal nº 60.067/2021, o qual não sofrerá qualquer acréscimo, salvo o mencionado na subcláusula 49.7.1.

49.7.1. Os valores acima descritos serão atualizados anualmente, com data-base vinculada à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, ou, na falta deste, pelo índice que venha a substituí-lo.

49.8. Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar os pagamentos devidos à instituição selecionada referentes a taxa de registro, taxa mensal de administração, honorários mensais dos membros do Comitê e fundo de despesas.

49.8.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE, após as medições previstas, o reembolso de metade dos valores comprovadamente despendidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante acréscimo no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do subitem 3.1.1 do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

49.9. Caso seja instalado pelas PARTES, o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será instituído e processado de acordo com as regras da instituição selecionada, observadas, necessariamente, as disposições previstas na Lei Municipal nº 16.873/2018, no Decreto Municipal nº 60.067/2021, na Portaria PGM nº 79/2022 e outras que as complementem ou substituam e neste CONTRATO, bem como as seguintes:

- a)** o Comitê será composto por três membros, cabendo às PARTES deste CONTRATO indicarem, cada uma, um membro, e cabendo aos dois membros escolhidos a escolha do terceiro, que presidirá o Comitê;
- b)** todos os procedimentos e pronunciamentos do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas serão em língua portuguesa;
- c)** todos os atos e procedimentos do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas serão documentados e serão públicos, salvo hipóteses de sigilo previstas em lei;
- d)** a realização de todos os atos do procedimento do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será na cidade de São Paulo;
- e)** não haverá condenação ao pagamento de honorários a qualquer título.

49.9.1. Os membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverão ter, comprovadamente, experiência profissional compatível com o OBJETO, a qual deverá ser demonstrada por currículo ou atestação de atuação em outros procedimentos extrajudiciais de resolução de conflitos ou em projetos da mesma natureza.

49.9.2. Os membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas serão, preferencialmente, dois engenheiros e, o seu presidente, advogado com experiência em obras de engenharia ou engenheiro, podendo as PARTES, entretanto, indicar profissional diverso, desde que justificado o atendimento da subcláusula 49.9.1.

49.9.3. Na hipótese de ausência de indicação de qualquer Membro do Comitê no prazo indicado no regulamento da instituição selecionada, a respectiva nomeação ficará a cargo da instituição indicada, conforme seu regulamento próprio.

49.9.4. Todo membro do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá assinar declaração de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e independência e revelar, por escrito, às PARTES e aos demais membros do Comitê, quaisquer fatos e circunstâncias cuja natureza possa levar ao questionamento da sua independência pela outra parte, assim como quaisquer circunstâncias que possam gerar dúvidas razoáveis em relação à sua imparcialidade.

49.9.5. No desempenho de suas funções, os membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas devem proceder com imparcialidade, independência, competência e diligência.

49.9.6. As PARTES poderão impugnar a nomeação de membro de Comitê de Prevenção e Solução de Disputas que se enquadre nas hipóteses de impedimento e suspeição.

49.9.7. Os membros do Comitê, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, ficam equiparados aos funcionários públicos, para os efeitos da legislação penal.

49.10. Na hipótese de haver contradição entre alguma previsão do regulamento da instituição selecionada e a Lei Municipal nº 16.873/2018, o Decreto Municipal nº 60.067/2021 ou as disposições deste CONTRATO, prevalecerão estes em detrimento do regulamento.

49.11. A instituição que instalará e processará o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será uma das cadastradas pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do cadastramento editado pela Portaria nº 79/2022-PGM.G.

49.11.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA indicar a instituição, previamente à ORDEM DE INÍCIO, dentre as cadastradas pela PGM, e caberá ao PODER CONCEDENTE aceitar a indicação ou recusá-la justificadamente.

49.11.2. A recusa não poderá ter como fundamento requisitos já previstos no credenciamento realizado, desde que a entidade continue a atendê-los, e deverá observar as regras previstas neste CONTRATO.

49.11.3. Caso não exista o cadastramento no momento da ORDEM DE INÍCIO, as PARTES poderão, de comum acordo, indicar uma instituição que esteja regularmente constituída, que possua regulamento próprio de *Dispute Board* em língua portuguesa e que possua reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração desses comitês.

49.12. Na hipótese de inexistência de consenso entre as PARTES quanto à escolha da instituição que instalará e processará o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, o conflito a respeito de qual instituição deverá assumir este mister será decidido na forma da CLÁUSULA 48ª e CLÁUSULA 50ª.

CLÁUSULA 50ª ARBITRAGEM

50.1. Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas à CONCESSÃO que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, inclusive quanto à sua interpretação ou execução.

50.2. Sem prejuízo de outras hipóteses, consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, para fins desta subcláusula:

- a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO;
- b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das PARTES;
- c) acionamento e controvérsias decorrentes da execução dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;
- d) interpretação dos mecanismos de compartilhamento de riscos previstos no CONTRATO ou seus ANEXOS;
- e) valor da indenização no caso de extinção ou de transferência da CONCESSÃO;
- f) qualquer divergência entre as PARTES quanto à reversibilidade dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
e
- g) divergências quanto à execução técnica de determinada obrigação contratualmente estabelecida.
- h) inconformismo de qualquer das PARTES com a decisão do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, que verse sobre os direitos patrimoniais disponíveis nos termos dessa subcláusula.

50.3. A arbitragem deverá ser previamente submetida à consulta da Procuradoria Geral do Município e será instaurada e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), conforme as regras de seu Regulamento, devendo ter como sede o Município de São Paulo, Estado de

São Paulo, Brasil, adotada a língua portuguesa como idioma oficial, aplicadas as leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o juízo por equidade.

50.3.1. As PARTES poderão escolher Câmara de Arbitragem diversa da definida na subcláusula acima, desde que se trate de instituição credenciada nos termos da Portaria nº 86/2022-PGM.

50.3.2. Caso venha a ser editado normativo regulamentando o procedimento aplicável para seleção de câmara arbitral nos casos que envolverem a Administração Municipal, prevalecerão as disposições do referido normativo em detrimento das contidas deste CONTRATO, notadamente caso a seleção da câmara arbitral indicada pela subcláusula 50.3 se afigure contrária.

50.4. A adoção da língua portuguesa como idioma oficial não impede a utilização de documentos técnicos redigidos em outro idioma, facultado o recurso à tradução juramentada em caso de divergência entre as PARTES quanto à sua tradução.

50.5. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital como competente para o processamento e julgamento das demandas correlatas ou cautelares, quando cabíveis.

50.6. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada PARTE indicar um membro, observado o Regulamento da Câmara Arbitral.

50.7. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

50.7.1. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

50.8. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela Câmara de Arbitragem.

50.9. As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, quando instaurado, serão antecipadas pela CONCESSIONÁRIA, e, quando for o caso, serão restituídas conforme posterior deliberação final a ser exarada pelo Tribunal Arbitral, nos termos do art. 18, §2º da Lei Municipal nº 17.731/2022.

50.9.1. A PARTE vencida no procedimento arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

50.9.2. Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender pertinente o Tribunal Arbitral, na proporção da sucumbência de cada uma.

50.10. É vedada a condenação da PARTE vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da PARTE vencedora, aplicando-se por analogia o regime de sucumbência da Lei Federal nº 13.105/2015.

50.11. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

50.12. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

50.13. Os atos do processo arbitral e as informações sobre o processo de arbitragem serão públicas, ressalvadas aquelas necessárias à preservação de segredo industrial ou comercial e aquelas consideradas sigilosas pela legislação brasileira.

50.14. Para fins de atendimento do disposto na subcláusula anterior, consideram-se atos do procedimento arbitral as petições, os laudos periciais, o Termo de Arbitragem ou instrumento congênere, assim como as decisões dos árbitros.

50.15. As audiências do procedimento arbitral poderão ser reservadas aos árbitros, secretários do Tribunal Arbitral, PARTES, respectivos procuradores, testemunhas, assistentes técnicos, peritos, funcionários da câmara arbitral e às pessoas previamente autorizadas pelo Tribunal Arbitral.

50.16. O procedimento arbitral observará as disposições do Decreto Municipal nº 59.963/2020.

CAPÍTULO XV – INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 51ª INTERVENÇÃO

51.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço do OBJETO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.

51.2. A intervenção far-se-á por meio de ato exarado pelo PODER CONCEDENTE, que conterá, no mínimo:

- a)** os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b)** o prazo, que será de no máximo 6 (seis) meses, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c)** os objetivos e os limites da intervenção; e
- d)** o nome e a qualificação do interventor.

51.3. São situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, ressalvados casos que ensejem a caducidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a)** paralisação das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b)** situações que ponham em elevado risco o meio ambiente e a segurança de pessoas e bens;
- c)** má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- d)** inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO; e
- e)** omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

51.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

51.4.1. O referido processo administrativo deverá ser concluído em prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis igual período, sob pena de invalidação da intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a CONCESSÃO, sem prejuízo de seu direito à indenização.

51.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

51.6. Decretada a intervenção, haverá, automaticamente, a transferência temporária da administração da CONCESSIONÁRIA ao interventor.

51.6.1. A função de interventor recairá sobre representante designado pelo PODER CONCEDENTE, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos de sua remuneração.

51.6.2. O interventor deverá prestar contas de seus atos, respondendo, pessoalmente, civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticar.

51.7. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

51.8. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

51.9. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

51.10. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

51.11. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XVI – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 52ª CASOS DE EXTINÇÃO

52.1. A CONCESSÃO se considerará extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a)** advento do termo contratual;
- b)** encampação;
- c)** caducidade;
- d)** rescisão;
- e)** anulação decorrente de vício ou irregularidade não passíveis de convalidação constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
- f)** falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- g)** acordo entre as PARTES, consoante previsão do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h)** a configuração de quaisquer das hipóteses de extinção antecipada previstas neste CONTRATO.

52.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO e conforme previsões deste Capítulo:

- a)** ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO;

- b)** manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas;
- c)** retomar todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO;
- d)** assumir, de forma imediata, o OBJETO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS;
- e)** aplicar as penalidades cabíveis; e
- f)** reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

52.3. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

52.4. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

52.4.1. Além da hipótese acima, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar os recursos do CONTRATO, previstos em dotação orçamentária, para o pagamento de eventual indenização à CONCESSIONÁRIA, quando cabível.

CLÁUSULA 53ª ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

53.1. A CONCESSÃO se extingue quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA.

53.2. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

53.3. Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, Plano de Desmobilização Operacional, a

fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

53.3.1. Deverão estar previstos no Plano de Desmobilização Operacional, no mínimo:

- a) forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- b) estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;
- c) estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
- d) forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado;
- e) período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado.

53.3.2. Quando faltar 1 (um) ano para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá treinar o pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas ao OBJETO do CONTRATO, que ainda não tiverem sido entregues.

53.4. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços do OBJETO da CONCESSÃO, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, devendo:

- a) disponibilizar documentos e contratos relativos ao OBJETO da CONCESSÃO;
- b) disponibilizar documentos operacionais relativos ao OBJETO da CONCESSÃO;
- c) cooperar com terceiro autorizado e/ou com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- d) promover o treinamento do pessoal do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado sobre a manutenção do OBJETO do CONTRATO;
- e) colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com terceiro autorizado na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- f) indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado;
- g) disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado, nesse período;

- h) auxiliar no planejamento do quadro de funcionários; e
- i) em caso de a vigência de licença, autorização e/ou permissão pertinentes à execução do OBJETO estiver na iminência de expirar, solicitar tempestivamente a sua renovação e a entregá-la ao PODER CONCEDENTE.

53.5. Na última revisão ordinária do CONTRATO que anteceder o término do prazo da CONCESSÃO, as PARTES deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo certo que tais investimentos deverão ser amortizados até o advento do prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 54ª ENCAMPAÇÃO

54.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo e precedido de lei autorizativa, garantindo-se o devido processo legal, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

54.2. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, que deverá cobrir:

- a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

54.2.1. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

54.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA ou mediante a assunção pelo PODER CONCEDENTE, por sub-rogação, das obrigações da CONCESSIONÁRIA perante as instituições financeiras credoras, implicando tal pagamento ou assunção em quitação automática das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, limitada ao valor pago ou sub-rogado.

54.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização devida para o caso de encampação.

CLÁUSULA 55ª CADUCIDADE

55.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE e observadas as disposições deste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

55.2. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a)** quando os serviços do OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- b)** quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;
- c)** quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d)** quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das obras da ETAPA DE OBRAS, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, que levem a deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e)** quando houver alteração do controle da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f)** quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços objeto da CONCESSÃO ou concorrer para tanto ou perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO;
- g)** quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;

- h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas, em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO; e
- j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

55.3. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

55.4. A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.

55.5. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.

55.6. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência contratual, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, cujo valor será apurado no curso do processo administrativo.

55.7. Além das indenizações previstas na subcláusula anterior, a decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prevista na CLÁUSULA 41ª.

55.8. A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de seus eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE:

- a) assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
- b) imitir-se, imediatamente, na posse de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- c) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
- d) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE; e
- e) aplicar penalidades.

55.9. Do montante previsto na subcláusula 55.8 serão ainda descontados:

- a)** os prejuízos causados;
- b)** as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas;
- c)** quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade; e
- d)** outros valores, a título de DESEMBOLSO EFETIVO que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA após a decretação da caducidade.

55.10. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

55.11. A aplicação das penalidades não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

55.12. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

55.13. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES e demais credores da antiga CONCESSIONÁRIA ou diretamente a esta, conforme o caso.

CLÁUSULA 56ª RESCISÃO CONTRATUAL

56.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

56.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, expondo os motivos pelos quais pretende ajuizar ação para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis.

56.2. Os serviços do OBJETO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

56.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na CLÁUSULA 54ª.

56.4. As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do CONTRATO.

56.5. Declarada a rescisão, cumprirá ao PODER CONCEDENTE assumir a imediata prestação do objeto contratual, se antes já não o tiver feito, ou promover novo certame licitatório.

CLÁUSULA 57ª ANULAÇÃO DO CONTRATO

57.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade do processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação de serviços do OBJETO, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

57.1.1. Se a ilegalidade mencionada na subcláusula 57.1 acima não decorrer de ato praticado com dolo ou culpa pela CONCESSIONÁRIA e for possível o aproveitamento dos atos realizados, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão cooperar para a manutenção do CONTRATO.

57.2. Na hipótese de extinção do CONTRATO por anulação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada:

- a)** na forma da CLÁUSULA 54ª, se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos; ou
- b)** na forma da CLÁUSULA 55ª, se anulação decorrer de fato imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos.

CLÁUSULA 58ª FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

58.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.

58.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do OBJETO do presente CONTRATO.

58.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência, recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO, ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das penalidades aplicáveis.

58.4. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

58.5. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 59ª ANTICORRUPÇÃO

59.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 60ª ACORDO COMPLETO

60.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

60.2. O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante acordo entre as PARTES, a ser formalizado por meio de termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.

60.3. Sem prejuízo do disposto na subcláusula supra, as PARTES poderão propor a celebração de apostilamento a este CONTRATO, com o objetivo de esclarecer e detalhar as obrigações nele previstas, desde que não se estabeleça, por esse mecanismo, novas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 61ª COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

61.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

61.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços postais e endereços eletrônicos, respectivamente:

- a) PODER CONCEDENTE: [●]; e
- b) CONCESSIONÁRIA: [●].

61.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

61.4. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

61.5. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

CLÁUSULA 62ª CONTAGEM DE PRAZOS

62.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

62.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

62.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

62.4. O decurso dos prazos contratuais para providências do PODER CONCEDENTE sem a tempestiva manifestação deste não equivalerá a anuência ou aprovação tácita de qualquer pleito ou manifestação da CONCESSIONÁRIA.

62.5. Na ausência de disposição específica, a aplicação de atualização anual do ÍNDICE DE REAJUSTE será aplicável a partir de 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e devida a cada 12 (doze) meses completos da última atualização, considerando os números-índices do indicador utilizado correspondente ao mês anterior à data de referência dos preços.

CLÁUSULA 63ª EXERCÍCIO DE DIREITOS

63.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

63.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

63.3. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

CLÁUSULA 64ª INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

64.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

64.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

64.3. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 65ª CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

65.1. No presente exercício financeiro as despesas decorrentes deste CONTRATO irão onerar o crédito orçamentário [●], no valor de R\$ [●] ([●]), aprovado na Lei Municipal nº [●]/202[●].

65.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita, tempestivamente, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 66ª FORO

66.1. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita aos procedimentos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO, bem como atendimento de questões urgentes.

66.2. E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos

São Paulo, [●] de [●] de [●].

PARTES:

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

INTERVENIENTE-ANUENTE:

COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF/MF:

RG:

Nome:

CPF/MF:

RG: